

ATA N.º 12/2026

-----Ata da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 16 de junho de 2026.-----

-----Aos dezasseis dias do mês de junho de 2026, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, pelas 14h30m, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Fernando Manuel Monteiro Pais Alves, Bancário, Dr. Carlos Sérgio Ramos de Oliveira Negrão, Senior Export Manager, Enf.^a Célia Maria de São José Simões, Enfermeira, Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e o Dr. Eliseu da Costa Neves, Técnico de Infraestruturas de Gás. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 113, datado de 15/06/2026, na importância de 9.797.892,63€ (nove milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 11/2026, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por maioria, tendo de seguida sido assinada. Absteve-se quanto à aprovação da ata, o Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão, dado não ter participado na reunião em causa. Posto isto e com a presença do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão, do Diretor do Departamento de Urbanismo, Dr. Serafim Pires e da Diretora do Departamento de Obras Municipais, Eng.^a Anabela Lourenço, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: COMISSÃO DE APOSENTADOS DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:** Presentes na reunião alguns dos elementos que

constituem a Comissão de Aposentados do Município de Cantanhede a fim de apresentar cumprimentos e informar dos objetivos daquela Associação. Constituída por antigos trabalhadores da autarquia e da INOVA-EM-SA, esta organização surge, ainda que de forma informal, na sequência de um repto lançado pela Sr.^a Presidente da Câmara, Dr.^a Helena Teodósio, representa já cerca de 150 ex-trabalhadores do universo autárquico e tem como objetivo fazer a ligação entre os trabalhadores aposentados e as entidades onde serviram a causa pública. A realização de convívios, encontros e outras atividades, intercâmbios com entidades congéneres de outros municípios, passeios de descoberta do território do concelho de Cantanhede e de outros, e realização de visitas e apoio a colegas que se encontrem em situação de convalesça ou acamados são também os propósitos da Comissão dos Aposentados do Município de Cantanhede. A Senhora Presidente da Câmara referiu que é particularmente reconfortante ver que após tantos anos de dedicação à causa pública e ao processo de desenvolvimento do concelho de Cantanhede, estas pessoas ainda veem a Câmara Municipal como a sua casa. Referiu ainda que o mérito e o valor das pessoas não têm prazo de validade, daí ser dever de todos preservar e reconhecer o legado que nos deixam, razão pela qual o Município estará disponível, dentro das suas possibilidades, para apoiar as diversas iniciativas promovidas por aquela Associação. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**EXPLORAÇÃO DE GADO BOVINO NO LUGAR DA PENA/UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL / HUMBERTO ANTÓNIO GERIA**

PIMENTEL FERNANDES: Presente na reunião o Sr. Humberto António Geria Pimentel Fernandes, residente na localidade da Pena, União das Freguesias de Portunhos e Outil, o qual referiu ter tido conhecimento de que, na última reunião pública desta edilidade, foi apresentada uma queixa por um grupo de cidadãos relativamente

à sua atividade de criação de animais ao ar livre na localidade da Pena. Tendo sido visado na referida exposição, vem solicitar o direito de exercer o contraditório e proceder ao cabal esclarecimento dos factos. Referiu ser criador de animais da raça bovina há 30 anos, está na Pena desde 2014, data da aquisição de terreno e habitação, onde é proprietário de uma exploração de gado bovino da classe 3, na qual exerce aquela atividade e se dedica de forma intensa e com grande esforço pessoal. Referiu ainda ter já instruído há algum tempo, desde 2019, junto das entidades competentes o licenciamento classe 2 daquela exploração, procedimento do qual ainda aguarda decisão. Como a sua exploração é feita em regime extensivo e permanentemente ao ar livre, foi-lhe cedido um terreno contíguo ao seu, cujo proprietário Sr. Eng.º Marco Simão, face aos problemas levantados pelos residentes no local, lhe pediu para o desocupar, situação que obriga a permanência dos animais em espaço mais reduzido, com todos os constrangimentos que isso acarreta. Afirmou que se trata de uma exploração integrada em espaço rural e face ao licenciamento em causa e às queixas dos residentes, gostaria de saber qual a posição da Câmara Municipal perante esta situação. O Senhor Vereador Dr. Eliseu Neves questionou o Sr. Humberto se a vacaria estava localizada em terreno próprio ou alugado, ao que o mesmo respondeu estar em terreno próprio até porque o terreno que lhe tinha sido cedido lhe foi, entretanto, retirado. De seguida o Senhor Vereador Dr. Adérito Machado, fez um historial de todo este processo, salientando que no final do ano transato falou com o Sr. Humberto sobre a falta de escoamento das águas do terreno e faz charco, do acordo que estabeleceu em transferir os animais para o limite do seu terreno e assim mitigar o impacto junto da vizinhança, do auto da DGAV relativamente ao excesso de animais e às condições da exploração. Presente também na reunião a Dr^a. Ana Viana, Veterinária Municipal, que deu as explicações técnicas relativamente

ao processo, nomeadamente quanto às condições de licenciamento da exploração em apreço e a situação em que a mesma se encontra. Reiterou a complexidade na sua análise e na identificação de todos os problemas, motivados pela dificuldade em encontrar o processo original face às entidades envolvidas. Neste sentido, foi presencialmente notificado o Sr. Humberto, através do ofício n.º 9809, para no prazo de dez dias, apresentar um conjunto de informações e documentos relativos ao detentor dos animais e à exploração, para se efetuarem todas as diligências necessárias ao cabal esclarecimento do processo junto das entidades competentes. A Senhora Presidente da Câmara solicitou aos Serviços para uma correta avaliação da situação junto das entidades competentes (DGAV e CCDRC), sendo certo que se extremaram posições, encontrando-se de um lado o empresário detentor da exploração de gado bovino que defende os seus interesses e da outra a população que no local sofre o impacto da exploração junto às suas habitações e é manifestamente difícil obter um equilíbrio nas posições assumidas entre as partes.----

**-----ATRIBUIÇÃO DE EXCLUSIVIDADE PELOS CONCESSIONÁRIOS
RELATIVAMENTE À ATIVIDADE DE VENDA AMBULANTE NA PRAIA DA TOCHA:**

A Senhora Presidente da Câmara informou o Executivo que, face às dúvidas insistentemente levantadas quanto à atribuição de exclusividade pelos concessionários dos bares da Praia da Tocha relativamente à atividade de venda ambulante naquela Praia, foi solicitado o competente parecer à CCDRC. Esta entidade, através do seu ofício datado de 15/06/26, emitiu o competente parecer jurídico, do seguinte teor: *“Reportamo-nos ao V/ ofício n.º 9267, de 02.06.2026, relativo ao pedido formulado pelos concessionários dos apoios de praia da Praia da Tocha, visando o reconhecimento de um direito de exclusividade relativamente ao exercício da atividade de venda ambulante. Analisado o parecer emitido pela Divisão Jurídica*

desse Município, plasmado no V/ofício, cumpre-nos informar que subscrevemos integralmente o respetivo enquadramento jurídico e as conclusões alcançadas, por refletirem uma correta interpretação do regime jurídico aplicável ao domínio público marítimo, às utilizações privativas do domínio público hídrico e ao regime das concessões balneares. Nessa medida, e por razões de economia expositiva, entendemos não reproduzir a fundamentação já desenvolvida, limitando-nos a acrescentar algumas considerações complementares. Importa, desde logo, salientar que a Praia da Tocha se encontra integrada no domínio público marítimo e abrangida pelo Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG) e pelo respetivo Plano de Praia. Estes instrumentos de gestão territorial delimitam as áreas concessionadas, os apoios balneares, os acessos, as zonas de circulação e os espaços afetos à utilização balnear, não resultando, porém, de qualquer das suas disposições a atribuição aos concessionários de um direito geral de exclusividade relativamente ao exercício da venda ambulante por terceiros. Pelo contrário, tais instrumentos assentam numa lógica de compatibilização de diferentes utilizações do domínio público, preservando simultaneamente o caráter público da praia e o princípio do uso comum. Por outro lado, inexistente no ordenamento jurídico qualquer disposição legal que reconheça aos concessionários dos apoios de praia um direito automático de exclusividade relativamente à atividade de venda ambulante. A concessão balnear constitui um título de utilização privativa limitado ao objeto expressamente concessionado, não abrangendo atividades distintas que não tenham sido objeto de atribuição expressa. A eventual existência de um direito exclusivo apenas poderia resultar de previsão legal ou regulamentar expressa, de cláusula constante do título de utilização privativa ou de ato administrativo especialmente fundamentado em razões imperiosas de interesse público, circunstâncias que não se verificam no caso

em apreço. Acresce que a pretensão apresentada visa o reconhecimento genérico de um direito coletivo de exclusividade a favor dos concessionários da Praia da Tocha, sem que tal encontre suporte no regime jurídico do domínio público marítimo. Os direitos emergentes das concessões são individuais e concretos, não podendo ser ampliados por via interpretativa nem servir de fundamento para restringir o acesso de terceiros ao exercício de atividades económicas legalmente permitidas. Nestes termos, e concordando integralmente com o parecer emitido pela Divisão Jurídica desse Município, entende esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro que, ressalvando a eventual existência de previsão expressa no título de concessão, não existe fundamento jurídico para reconhecer aos concessionários dos apoios de praia da Praia da Tocha qualquer direito de exclusividade relativamente ao exercício da atividade de venda ambulante nas áreas do areal afetas às respectivas concessões. É o que nos cumpre esclarecer, mantendo-nos ao dispor de V.Ex.^a.” A Câmara tomou conhecimento e, por unanimidade, deliberou dar conhecimento do referido parecer aos concessionários dos bares da Praia da Tocha, aos operadores que exercem a atividade de venda ambulante naquela Praia, à Junta de Freguesia da Tocha e à Associação de Moradores da Praia da Tocha. -----

1 - CONVITE DE ADESÃO À REDE DE AUTARQUIAS PARTICIPATIVAS / DA ASSOCIAÇÃO OFICINA DE PLANEAMENTO E PARTICIPAÇÃO, ofício, entrado nos serviços a 17/04/2026 do seguinte teor: *“A Rede de Autarquias Participativas (RAP) foi criada em 2014 com o propósito de promover a cooperação entre governos locais empenhados em desenvolver práticas inovadoras de participação pública e de envolvimento cívico. Composta atualmente por cerca de 70) membros, a RAP está a celebrar onze anos de atividade ininterrupta, constituindo-se como a rede nacional de governos locais dedicada à participação com maior longevidade e dinamismo a nível*

mundial. A sua atuação tem permitido criar uma verdadeira comunidade de práticas entre municípios, promotora da aprendizagem mútua, da transferência de conhecimento e da valorização das boas práticas. Ao longo da última década, a RAP contribuiu para a capacitação de mais de 2.300 técnicos e eleitos locais, para à organização de dezenas de eventos e publicações metodológicas, e para a valorização pública de projetos municipais de referência através do Prémio de Boas Práticas de Participação, reconhecido nacional e internacionalmente, A Rede é também responsável por diversas ferramentas inovadoras de apoio à participação, como o Índice de Qualidade dos Orçamentos Participativos e o guia 'Participa Mais - 10 passos para a conceção de Sistemas Municipais de Participação'. A nova legislatura autárquica, iniciada com as eleições de 12 de outubro de 2025, representa uma oportunidade ímpar para reforçar o compromisso das autarquias com a participação pública e para consolidar políticas de proximidade, transparência e corresponsabilização cidadã. Nesse sentido, a RAP convida V. Ex.ª integrar este movimento nacional, juntando-se a dezenas de municípios que fazem da participação uma aposta estratégica da governação local. A adesão à Rede implica uma contribuição anual de 950 euros, destinada a assegurar o funcionamento da sua Secretaria Técnica, função desempenhada pela Associação Oficina de Planeamento e Participação - entidade amplamente reconhecida pela sua capacidade e competência em matéria de participação pública - na qual as autarquias delegaram a responsabilidade da dinamização das atividades da RAP. O pagamento poderá ser formalizado através de um protocolo de colaboração, cuja minuta será disponibilizada mediante solicitação. A adesão à RAP pode ser efetuada a qualquer momento, bastando para o efeito preencher o formulário em anexo e enviá-lo para a Secretaria Técnica através dos contactos disponibilizados para o efeito. Com a adesão, o seu

município passará a integrar uma plataforma única de cooperação e inovação democrática com acesso privilegiado a ações de formação, metodologias participativas, partilha de experiências, conhecimento especializado, participação em fóruns nacionais e internacionais, bem como maior visibilidade pública das suas iniciativas. Face ao exposto e na expectativa de uma resposta favorável de V. Ex, reafirmamos o convite para que o Município a que preside possa confirmar o interesse em integrar a Rede de Autarquias Participativas. Acreditamos que a sua autarquia tem um papel de relevo a desempenhar neste esforço coletivo de qualificação da democracia local em Portugal.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/05/2026, pelo DAF/Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade, do seguinte teor: *“Trata-se de uma rede colaborativa de municípios e freguesias, criada pela Associação Oficina de Planeamento e Participação, sediada no Algarve, com o objetivo de promover a participação dos cidadãos e a partilha de boas práticas na gestão pública local, nomeadamente no âmbito de orçamentos participativos e iniciativas de envolvimento cívico. Permite às autarquias aceder a formação (com custos), ferramentas, projetos e intercâmbio técnico. A adesão é feita por protocolo de colaboração e pode ser realizada a qualquer momento, tendo o custo anual de 950€.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão de Modernização, Inovação e Qualidade e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aderir à Rede de Autarquias Participativas, com o objetivo de promover a cooperação entre governos locais empenhados em desenvolver práticas inovadoras de participação pública e de envolvimento cívico. 2) Autorizar o pagamento da quotização anual no montante de 950,00€ (novecentos e cinquenta euros); 3) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação Assembleia

Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

2 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO / ROTA ESTRADA NACIONAL 234 – CULTURA, PATRIMÓNIO E MEMÓRIA / DO MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL,

e-mail, datado de 15 de junho de 2026, do seguinte teor: *“Na sequência do convite anteriormente remetido para a iniciativa de valorização e promoção da Estrada Nacional 234, vimos por este meio enviar, em anexo, uma versão preliminar do Protocolo de Colaboração a celebrar entre os Municípios abrangidos por este importante eixo territorial. O documento agora remetido constitui uma proposta de trabalho, destinada à análise prévia por parte dos Municípios envolvidos, permitindo a apresentação de eventuais contributos, sugestões ou propostas de alteração que possam ser consideradas numa fase posterior, em reunião conjunta a realizar para esse efeito. Recordamos que a sessão terá lugar no próximo dia 17 de junho, pelas 10h30, na Câmara Municipal de Carregal do Sal.”* A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a Minuta do Protocolo de Cooperação da Rota Estrada Nacional 234 – Cultura, Património e Memória a celebrar entre o Município de Cantanhede, o Município de Carregal do Sal, o Município de Mangualde, o Município de Mealhada, o Município de Mira, o Município de Mortágua, o Município de Nelas e o Município de Santa Comba Dão, cujo objetivo visa a criação da valorização e promoção da Estrada Nacional 234 – Cultura, Património e Memória, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura do referido Protocolo de Cooperação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE SÃO CAETANO / REQUALIFICAÇÃO DE PASSEIOS / RUA PRINCIPAL:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo

Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cumpre-me informar o seguinte: - Considerando que a Freguesia de São Caetano procedeu à requalificação dos passeios da rua principal na área urbana, competência do Município; - Considerando que esta é uma competência do Município, mas considerando a disponibilidade, proximidade e conhecimento local de obra, a Freguesia de São Caetano se disponibilizou a realizar a obra, substituindo o Município; - Considerando que a Freguesia de São Caetano gastou 6.119,01 €, com obra em causa; - Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias”; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; - Considerando o exposto, é proposto a atribuição de um subsídio à Freguesia de São Caetano, no montante total 6.119,01 €, 100% do valor total da obra; - O pagamento será efetuado após verificação dos documentos de despesa, por parte dos serviços do Município.”* Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/06/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à

Freguesia de São Caetano, no valor de 6.119,01€ (seis mil, cento e dezanove euros e um cêntimo), destinado a compartilhar as despesas com a requalificação dos passeios na Rua Principal, na localidade de São Caetano, cujo pagamento será efetuado, após verificação e confirmação dos documentos de despesa, por parte dos serviços do Município, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 23.º, e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE POCARIÇA / REMODELAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: *“Relativamente ao assunto em epígrafe cum-pre-me informar o seguinte: - Considerando que, depois de um largo tempo à espera da resolução de uma candidatura submetida ao programa 360º Acessibilidades, a mesma foi aprovada e, assim, a oportunidade de realizar obras na sede da Junta de Freguesia de Pocariça, melhorando significativamente as acessibilidades e também as condições de conforto térmico e acústico, com a substituição da caixilharia. A Freguesia pretende também substituir o mobiliário para realização das reuniões do Executivo e da Assembleia de Freguesia, conferindo mais dignidade à ação destes órgãos autárquicos; - Considerando que, esta obra tem um custo total de 20.384,86€ (conforme contrato e auto de consignação). Desde montante, serão coparticipados pela candidatura 7.959,40€, ficando a faltar pagar 12.425,46€; - Considerando que, a esta intervenção acresce o montante despendido com a caixilharia, num custo total de 4.876,00€ e em mobiliário (uma solução simples, que*

passa pela aquisição de 6 mesas e 12 cadeiras, para Executivo e Assembleia de Freguesia), perfazendo um total de 3.060,49€; - Considerando que, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as Freguesias”; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”; - Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea j) do art.º 25.º da lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”; - Considerando o exposto, é proposto a atribuição de um subsídio à Freguesia de Pocariça no montante total de 20.361,95€; - O pagamento será efetuado após verificação e confirmação dos documentos de despesa, por parte dos serviços do Município.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Pocariça, no valor de 20.361,95€ (vinte mil, trezentos e sessenta e um euros e noventa e cinco cêntimos), destinado à remodelação do Edifício Sede da Junta de Freguesia, cujo pagamento será efetuado, após verificação e confirmação dos documentos de despesa, por parte dos serviços do Município, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 23.º, e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à aprovação da

Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

5 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL DE RECREIO E CULTURA DA SANGUINHEIRA / REABILITAÇÃO DO PARQUE DESPORTIVO DA SANGUINHEIRA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência, do seguinte teor: *“Considerando que, o Centro Social de Recreio e Cultura de Sanguinheira está a proceder à requalificação do parque desportivo da Sanguinheira;*
- Considerando que, é uma infraestrutura necessária à atividade da Associação;
- Considerando que, a obra foi candidatada ao Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID) do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e que foi aprovada, tendo sido atribuído pelo IPDJ o valor de 38.500,00 €;
- Considerando que, a obra está orçamentada em 81.969,27 € e, para além do financiamento do IPDJ, foi assumido o apoio do Município no valor de 24.590,78 € e da Junta de Freguesia da Sanguinheira com 5.000,00 €, sendo o restante suportado pelo Centro Social;
- Considerando que, o PRID previa que o valor máximo a suportar pelo IPDJ seria de 50.000,00 €, embora o valor atribuído tenha sido de apenas 38.500,00 €, alterando o compromisso do Centro Social de 2.378,49 €, para 13.878,49 €, ou seja mais 11.500,00 € que o previsto;
- Considerando que, nos termos do n.º 1 alínea o) do art.º 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, “compete à Câmara Municipal: deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à defesa dos direitos dos cidadãos”;
- Considerando o exposto, propõem-se a atribuição de um subsídio ao Centro Social de Recreio e Cultura de Sanguinheira, no

montante de 11.500,00 €; - O pagamento será efetuado após entrega de documentos de despesa e respetiva verificação pelos serviços do Município.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/06/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio ao Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, no valor de 11.500,00€ (onze mil e quinhentos euros), destinado a participar nas obras de requalificação do Parque Desportivo da Sanguinheira, após entrega dos documentos de despesa e respetiva verificação pelos serviços do Município, ao abrigo do disposto no n.º 1, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

6 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL RESPEITANTE AO CONTRATO-PROGRAMA PARA O DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO – ESPAÇOS VERDES / 2025 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M. - S.A., e-mail datado de 01/06/2026, remetendo o relatório final do Contrato-Programa, do Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes, relativo ao ano de 2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026, pelo Gestor do Contrato por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, Eng.º Hugo Oliveira, do seguinte teor: “O relatório de monitorização da execução do Contrato-Programa 2025 / Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico - Espaços Verdes, celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede – EM - S.A., foi elaborado e apresentado com a I 14578 de 13/11/25, tendo sido dado conhecimento do mesmo à INOVA através da S 20348 de

02/12/25, mantendo-se na íntegra a avaliação relatada no documento referido.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Na sequência da análise do relatório de execução do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para a realização dos espaços verdes, no ano de 2025, cumpre informar o seguinte: Nos termos das cláusulas 6.ª e 8.ª constantes do respetivo Contrato-Programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. encontra-se obrigada à apresentação de um relatório anual que evidencie a comparação entre os rendimentos e gastos efetivamente verificados, conforme mencionado no relatório final remetido pela empresa municipal. Em cumprimento desta obrigação contratual, foi rececionada a comunicação remetida da empresa municipal em 01 de junho de 2026, contendo a informação financeira relativa à execução do referido Contrato-Programa e aos desvios apurados face aos pressupostos inicialmente considerados. De acordo com as referidas cláusulas, sempre que se verifiquem divergências entre os valores efetivamente apurados e os valores projetados constantes do estudo económico-financeiro que fundamentou a aprovação do montante da compensação financeira pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, deverão ser efetuados os correspondentes ajustamentos financeiros, determinando-se que os desvios positivos revertam a favor do Município e que os desvios negativos sejam por este suportados, nos termos do Contrato-Programa. Da análise da documentação remetida pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., conclui-se que a execução financeira referente ao Contrato Programa para a Limpeza Urbana no ano de 2025, registou um resultado negativo de 27.085,00€, montante que, nos termos

contratualmente previstos, deverá ser transferido pelo Município de Cantanhede para a empresa municipal. Mais se informa que se anexa a Informação de Cabimento n.º 81/377/2026, no montante de supramencionado. Nos termos do Contrato-Programa, os desvios financeiros negativos apurados deverão ser objeto de faturação pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para posterior regularização financeira por parte do Município. Considerando que o Contrato-Programa em apreço foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, propõe-se que a presente informação seja submetida à apreciação daqueles órgãos, para efeitos de aprovação e da autorização dos procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos necessários à respetiva regularização.” O Administrador da INOVA - E. M. - S.A., Dr. Luís Pedro Castro apresentou os dados comparativos e as explicações sobre os rendimentos e gastos efetivamente ocorridos em 2025 com aqueles que serviram de base ao cálculo do montante a receber constante da cláusula sexta do Contrato-Programa. O Presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Cardoso, concluiu: “A INOVA, E.M. - S.A., assegurou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa celebrado com o Município de Cantanhede. Os resultados alcançados evidenciam a prossecução dos objetivos de interesse público que fundamentaram a celebração do referido instrumento contratual, e o trabalho desenvolvido avaliado como muito positivo. Aliás os espaços verdes são um ex-libris da cidade, reconhecidos pelas melhores razões amplamente no concelho e fora dele, assim como comprovado pelo inquérito de satisfação, feito por uma entidade externa credenciada, com 4,6 numa escala de 1 a 5. Não é a INOVA nem a Câmara Municipal que avaliam, são os cidadãos. Importa realçar, em primeiro lugar, que o próprio contrato-programa, que se rege pelas regras da lei do sector empresarial local, estabelece um mecanismo de

compensação financeira associado à natureza pública e estratégica da empresa e do serviço público da gestão dos Espaços Verdes, evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento e assegurar a qualidade do serviço público em causa, razão de ser do contrato-programa. Assim, importa esclarecer que um resultado operacional negativo não deve ser automaticamente confundido com um prejuízo, não passaria de um erro conceptual: da mesma forma que, em anos anteriores, resultados positivos não foram apresentados como lucros, também um resultado operacional negativo não pode ser reduzido à ideia simplista de perda financeira. Em Dezembro de 2025, apresentamos quer à Câmara Municipal quer à Assembleia Municipal o balanço dos relatórios dos contratos-programa das atividades não reguladas de anos anteriores, como o dos Espaços Verdes, Limpeza Urbana, Piscinas Municipais, Transportes, devolvendo ao Município 39.525,00 euros. Aliás, gestão sem controle não devolve dinheiro, o que é demonstrativo do rigor. O reforço da monitorização do contrato-programa pelos gestores de contrato e a apresentação de relatórios trimestrais contribuem para a previsibilidade da execução do mesmo, incluindo a execução financeira, permitindo os ajustes que se afigurarem necessários e incontornáveis para a boa gestão autárquica e a superação dos objetivos subjacentes ao serviço público programado. O valor final de 637.413,00€, que incluiu o montante apurado que será transferido conforme mecanismo previsto de concretização do contrato-programa, é o custo real e transparente do serviço público, de manter Cantanhede limpa, atrativa e com qualidade de vida. Manter cidades limpas e verdes representa um investimento significativo, mas determinante na qualidade de vida dos cidadãos.” A Câmara, por maioria, tendo por base as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o

Relatório Final, relativo ao Contrato - Programa de Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes, celebrado com a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., respeitante ao ano de 2025, nos termos apresentados por aquela Empresa Municipal, do qual resulta um encargo para o Município no valor de 27.085,00€ (vinte e sete mil e oitenta e cinco euros); 2) Submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação, o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

7 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL RESPEITANTE AO CONTRATO-PROGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA LIMPEZA URBANA / 2025 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M. - S.A.,

e-mail datado de 01/06/2026, remetendo o relatório final do Contrato-Programa da Limpeza Urbana, relativo ao ano de 2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 11/06/2026, pelo Gestor do Contrato, por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, Eng.º Carlos Santos, do seguinte teor: *“Após análise cumpre-me informar que: 1) O trabalho foi executado conforme o estipulado no contrato-programa da limpeza urbana celebrado com a Inova; 2) Relativamente ao valor dos gastos/custos que não estavam previstos indicam-se os motivos no presente relatório, assim sendo, submete-se à consideração superior.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Na sequência da análise do relatório de execução do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de*

Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para a realização da Limpeza Urbana no ano de 2025, cumpre informar o seguinte: Nos termos das cláusulas 6.ª e 8.ª constantes do respetivo Contrato-Programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. encontra-se obrigada à apresentação de um relatório anual que evidencie a comparação entre os rendimentos e gastos efetivamente verificados, conforme mencionado no relatório final remetido pela empresa municipal. Em cumprimento desta obrigação contratual, foi rececionada a comunicação remetida da empresa municipal em 01 de junho de 2026, contendo a informação financeira relativa à execução do referido Contrato-Programa e aos desvios apurados face aos pressupostos inicialmente considerados. De acordo com as referidas cláusulas, sempre que se verifiquem divergências entre os valores efetivamente apurados e os valores projetados constantes do estudo económico-financeiro que fundamentou a aprovação do montante da compensação financeira pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, deverão ser efetuados os correspondentes ajustamentos financeiros, determinando-se que os desvios positivos revertam a favor do Município e que os desvios negativos sejam por este suportados, nos termos do Contrato-Programa. Da análise da documentação remetida pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., conclui-se que a execução financeira referente ao Contrato Programa para a Limpeza Urbana no ano de 2025, registou um resultado negativo de 127.026,00 €, montante que, nos termos contratualmente previstos, deverá ser transferido pelo Município de Cantanhede para a empresa municipal. Mais se informa que se anexa a Informação de Cabimento n.º 81/374/2026, no montante supramencionado. Nos termos do Contrato-Programa, os desvios financeiros negativos apurados deverão ser objeto de faturação pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de

Cantanhede, E.M., S.A., para posterior regularização financeira por parte do Município. Considerando que o Contrato-Programa em apreço foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, propõe-se que a presente informação seja submetida à apreciação daqueles órgãos, para efeitos de aprovação e da autorização dos procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos necessários à respetiva regularização.” O administrador da INOVA - E.M.-S.A., Dr. Luís Pedro Castro apresentou os dados comparativos e as explicações sobre os rendimentos e gastos efetivamente ocorridos em 2025 com aqueles que serviram de base ao cálculo do montante a receber constante da cláusula sexta do Contrato-Programa. O presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Cardoso, concluiu: *“A INOVA, E.M., S.A., assegurou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa celebrado com o Município de Cantanhede. Os resultados alcançados evidenciam a prossecução dos objetivos de interesse público que fundamentaram a celebração do referido instrumento contratual, e o trabalho desenvolvido avaliado como muito positivo, avaliação também confirmada pelo inquérito de satisfação, feito por uma entidade externa credenciada. Importa realçar, em primeiro lugar, que o próprio contrato-programa, que se rege pelas regras da lei do sector empresarial local, estabelece um mecanismo de compensação financeira associado à natureza pública e estratégica da empresa e do serviço público da gestão da Limpeza Urbana, evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento e assegurar a qualidade do serviço público em causa, razão de ser do contrato-programa. Assim, importa esclarecer que um resultado operacional negativo no âmbito do contrato-programa não deve ser automaticamente confundido com um prejuízo, não passaria de um erro conceptual, já que se trata de*

um custo com um serviço essencial: da mesma forma que, em anos anteriores, resultados positivos não foram apresentados como lucros, também um resultado operacional negativo não pode ser reduzido à ideia simplista de perda financeira. Em Dezembro de 2025, apresentamos quer à Câmara Municipal quer à Assembleia Municipal o balanço dos relatórios dos contratos-programa das atividades não reguladas de anos anteriores, como o dos Espaços Verdes, Limpeza Urbana, Piscinas Municipais, Transportes, devolvendo ao Município 39.525,00 euros. Aliás, gestão sem controle não devolve dinheiro, o que é demonstrativo do rigor. O reforço da monitorização do contrato-programa pelos gestores de contrato e a apresentação de relatórios trimestrais contribuem para a previsibilidade da execução do mesmo, incluindo a execução financeira, permitindo os ajustes que se afigurarem necessários e incontornáveis para a boa gestão autárquica e a superação dos objetivos subjacentes ao serviço público programado. O valor final de 576.444,00€, que incluiu o montante apurado que será transferido conforme mecanismo previsto de concretização do contrato-programa, é o custo real e transparente do serviço público, de manter Cantanhede limpa, atrativa e com qualidade de vida. Manter cidades limpas e verdes representa um investimento significativo, mas determinante na qualidade de vida dos cidadãos.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o Relatório Final relativo ao Contrato-Programa da Limpeza Urbana, celebrado com a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., respeitante ao ano de 2025, nos termos apresentados por aquela Empresa Municipal, do qual resulta um encargo para o Município no valor de 127.026,00€ (cento e vinte e sete mil e vinte e seis euros); 2) Submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos

do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

8 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL RESPEITANTE AO CONTRATO-PROGRAMA PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS / 2025 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,

email datado de 01/06/2026, remetendo o relatório final do Contrato-Programa, das Piscinas Municipais, relativo ao ano de 2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 08/06/2026, pelo Gestor do Contrato, por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, Dr. Claudio Nuno, do seguinte teor: *“Tomámos conhecimento do relatório. Os dados apresentados estão corretos e em conformidade com os desenvolvimentos ocorridos durante o ano de 2025. Sem mais nada a registar.”*

Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Na sequência da análise do relatório de execução do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para realização da limpeza interior das instalações das Piscinas Municipais, no ano de 2025, cumpre informar o seguinte: Nos termos das cláusulas 6.ª e 8.ª constantes do respetivo Contrato-Programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. encontra-se obrigada à apresentação de um relatório anual que evidencie a comparação entre os rendimentos e gastos efetivamente verificados, conforme mencionado no relatório final remetido pela empresa municipal. Em cumprimento desta obrigação contratual, foi rececionada a comunicação remetida da empresa municipal em 01 de junho de 2026, contendo a*

informação financeira relativa à execução do referido Contrato-Programa e aos desvios apurados face aos pressupostos inicialmente considerados. De acordo com as referidas cláusulas, sempre que se verifiquem divergências entre os valores efetivamente apurados e os valores projetados constantes do estudo económico-financeiro que fundamentou a aprovação do montante da compensação financeira pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, deverão ser efetuados os correspondentes ajustamentos financeiros, determinando-se que os desvios positivos revertam a favor do Município e que os desvios negativos sejam por este suportados, nos termos do Contrato-Programa. Da análise da documentação remetida pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., conclui-se que a execução financeira referente ao Contrato Programa para realização da limpeza interior das instalações das Piscinas Municipais, para o ano de 2025, registou um resultado negativo de 3.270,00€, montante que, nos termos contratualmente previstos, deverá ser transferido pelo Município de Cantanhede para a empresa municipal. Mais se informa que se anexa a Informação de Cabimento n.º 81/375/2026, no montante supramencionado. Nos termos do Contrato-Programa, os desvios financeiros negativos apurados deverão ser objeto de faturação pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para posterior regularização financeira por parte do Município. Considerando que o Contrato-Programa em apreço foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, propõe-se que a presente informação seja submetida à apreciação daqueles órgãos, para efeitos de aprovação e da autorização dos procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos necessários à respetiva regularização.” O Administrador da INOVA – E.M. – S.A., Dr. Luís Pedro Castro, apresentou os dados comparativos e as explicações sobre os rendimentos e gastos

efetivamente ocorridos em 2025 com aqueles que serviram de base ao cálculo do montante a receber constante da cláusula sexta do Contrato-Programa. O presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Cardoso, concluiu: “A INOVA, E.M., S.A., assegurou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa celebrado com o Município de Cantanhede. Os resultados alcançados evidenciam a prossecução dos objetivos de interesse público que fundamentaram a celebração do referido instrumento contratual, e o trabalho positivo desenvolvido neste âmbito. Importa realçar, em primeiro lugar, que o próprio contrato-programa, que se rege pelas regras da lei do sector empresarial local, estabelece um mecanismo de compensação financeira associado à natureza pública e estratégica da empresa e do serviço público da gestão administrativa e limpeza das Piscinas Municipais, evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento e assegurar a qualidade do serviço público em causa, razão de ser do contrato-programa. Assim, importa esclarecer que um resultado operacional negativo não deve ser automaticamente confundido com um prejuízo, não passaria de um erro conceptual: da mesma forma que, em anos anteriores, resultados positivos não foram apresentados como lucros, também um resultado operacional negativo não pode ser reduzido à ideia simplista de perda financeira. Em Dezembro de 2025, apresentamos quer à Câmara Municipal quer à Assembleia Municipal o balanço dos relatórios dos contratos-programa das atividades não reguladas de anos anteriores, como o dos Espaços Verdes, Limpeza Urbana, Piscinas Municipais, Transportes, devolvendo ao Município 39.525,00 euros. Aliás, gestão sem controle não devolve dinheiro, o que é demonstrativo do rigor. O reforço da monitorização do contrato-programa pelos gestores de contrato e a apresentação de relatórios trimestrais contribuem para a

previsibilidade da execução do mesmo, incluindo a execução financeira, permitindo os ajustes que se afigurarem necessários e incontornáveis para a boa gestão autárquica e a superação dos objetivos subjacentes ao serviço público programado. O valor final de 207.030,00€, que incluiu o montante apurado que será transferido conforme mecanismo previsto de concretização do contrato-programa, é o custo real e transparente do serviço público, de assegurar a gestão administrativa e a limpeza das Piscinas Municipais, um serviço público local, na área do desporto e lazer, prestado aos cidadãos do Concelho de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o Relatório Final, relativo ao Contrato-Programa das Piscinas Municipais, celebrado com a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., respeitante ao ano de 2025, nos termos apresentados por aquela Empresa Municipal, do qual resulta um encargo para o Município no valor de 3.270,00€ (três mil, duzentos e setenta euros); 2) Submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

9 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL RESPEITANTE AO CONTRATO-PROGRAMA PARA OS TRANSPORTES URBANOS / 2025 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE.

E.M. - S.A., e-mail datado de 01/06/2026, remetendo o relatório final do Contrato-Programa, dos Transportes Urbanos, relativo ao ano de 2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026, pelo Gestor do Contrato, por

parte da Câmara Municipal de Cantanhede, Dr.^a Sofia Fonseca, do seguinte teor:

“Face ao Relatório Final de Transportes Urbanos ano de 2025 remetido pela Inova no pretérito dia 1 de junho de 2025 e à ausência de outros dados sobre a matéria, a signatária não tem nada a opor.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Na sequência da análise do relatório de execução do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para os Transportes Urbanos, no ano de 2025, cumpre informar o seguinte: Nos termos das cláusulas 6.^a e 8.^a constantes do respetivo Contrato-Programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. encontra-se obrigada à apresentação de um relatório anual que evidencie a comparação entre os rendimentos e gastos efetivamente verificados, conforme mencionado no relatório final remetido pela empresa municipal. Em cumprimento desta obrigação contratual, foi rececionada a comunicação remetida da empresa municipal em 01 de junho de 2026, contendo a informação financeira relativa à execução do referido Contrato-Programa e aos desvios apurados face aos pressupostos inicialmente considerados. De acordo com as referidas cláusulas, sempre que se verificarem divergências entre os valores efetivamente apurados e os valores projetados constantes do estudo económico-financeiro que fundamentou a aprovação do montante da compensação financeira pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, deverão ser efetuados os correspondentes ajustamentos financeiros, determinando-se que os desvios positivos revertam a favor do Município e que os desvios negativos sejam por este suportados, nos termos do Contrato-Programa. Da análise da documentação remetida pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., conclui-se que a*

execução financeira referente ao Contrato Programa para os Transportes Urbanos, para o ano de 2025, registou um resultado positivo de 693,00 €, montante que, nos termos contratualmente previstos, deverá ser transferido para o Município de Cantanhede pela a empresa municipal. Considerando que o Contrato-Programa em apreço foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, propõe-se que a presente informação seja submetida à apreciação daqueles órgãos, para efeitos de aprovação e da autorização dos procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos necessários à respetiva regularização.” O Administrador da INOVA - E.M.-S.A., Dr. Luís Pedro Castro apresentou os dados comparativos e as explicações sobre os rendimentos e gastos efetivamente ocorridos em 2025 com aqueles que serviram de base ao cálculo do montante a receber constante da cláusula sexta do Contrato-Programa. O presidente do Conselho de Administração, Dr. Pedro Cardoso, concluiu: *“A INOVA, E.M., S.A., assegurou o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do presente Contrato-Programa celebrado com o Município de Cantanhede. Os resultados alcançados evidenciam a prossecução dos objetivos de interesse público que fundamentaram a celebração do referido instrumento contratual. Durante 2025, ficou finalizado o concurso para os Transportes Urbanos para a Região de Coimbra. O contrato teve início em agosto de 2025, e deste modo, a INOVA-EM, deixou de ser a entidade prestadora deste serviço na Cidade de Cantanhede. O término deste serviço por parte da INOVA, levou a que o contrato programa celebrado com o Município cessasse antes do final do ano, sendo os valores contabilizados até à cessão do mesmo. Importa realçar também, em primeiro lugar, que o próprio contrato-programa, que se rege pelas regras da lei do sector empresarial local, estabelece um mecanismo de compensação financeira associado à natureza pública e estratégica da empresa e do serviço público da gestão dos Transportes Urbanos,*

evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento e assegurar a qualidade do serviço público em causa, razão de ser do contrato-programa. Assim, importa esclarecer que um resultado operacional positivo no âmbito do contrato-programa não deve ser automaticamente confundido como um lucro, não passaria de um erro conceptual, já que se trata de um custo com um serviço essencial: da mesma forma que, em anos anteriores, resultados negativos não foram apresentados como prejuízos, mas sim o custo real desse serviço essencial, também um resultado operacional positivo não pode ser reduzido à ideia simplista de ganho financeiro. Em Dezembro de 2025, apresentamos quer à Câmara Municipal quer à Assembleia Municipal o balanço dos relatórios dos contratos-programa das atividades não reguladas de anos anteriores, como o dos Espaços Verdes, Limpeza Urbana, Piscinas Municipais, Transportes, devolvendo ao Município 39.525,00 euros. Aliás, gestão sem controle não devolve dinheiro, o que é demonstrativo do rigor. Relativamente ao Contrato-programa Transportes Urbanos 2025, o resultado (execução orçamental) é inferior ao valor orçamentado, pelo que a INOVA devolverá ao município o valor apurado. O valor final de 38.812,00€, que exclui o montante apurado que será devolvido conforme mecanismo previsto de concretização do contrato-programa, é o custo real e transparente do serviço público dos Transportes Urbanos até Julho de 2025, altura em que a INOVA-EM, deixou de ser a entidade prestadora deste serviço na Cidade de Cantanhede.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o Relatório Final, relativo ao Contrato - Programa dos Transportes Urbanos, celebrado com a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., respeitantes ao ano de 2025, nos

termos apresentados por aquela Empresa Municipal, do qual resulta um ganho para o Município no valor de 693,00€ (seiscentos e noventa e três euros); 2) Submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 - APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL RESPEITANTE AO CONTRATO-PROGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DA EXPOFACIC / 2025 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE,

E.M. - S.A., e-mail datado de 12/06/2026, remetendo o relatório final do Contrato-Programa, do XXXIII Expofacic, relativo ao ano de 2025. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026, pelo Gestor do Contrato, por parte da Câmara Municipal de Cantanhede, Dr. Sérgio Fernandes, do seguinte teor: *“Informo que se encontram cumpridas as obrigações previstas no Contrato-Programa. Da análise dos resultados da Expofacic, verifica-se que o evento registou um resultado líquido negativo de 398.355,00 €. Nos termos do disposto no referido Contrato-Programa, este montante deverá ser objeto de transferência para a Empresa Municipal, por forma a assegurar a cobertura do défice apurado.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Na sequência da análise do relatório de execução do Contrato-Programa celebrado entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para a realização da Expofacic 2025, cumpre informar o seguinte: Nos termos das cláusulas 6.ª e 8.ª constantes do respetivo Contrato-Programa, a INOVA – Empresa de Desenvolvimento*

Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A. encontra-se obrigada à apresentação de um relatório anual que evidencie a comparação entre os rendimentos e gastos efetivamente verificados, conforme mencionado no relatório final remetido pela empresa municipal. Em cumprimento desta obrigação contratual, foi rececionada a comunicação remetida da empresa municipal em 12 de junho de 2026, contendo a informação financeira relativa à execução do referido Contrato-Programa e aos desvios apurados face aos pressupostos inicialmente considerados. De acordo com as referidas cláusulas, sempre que se verificarem divergências entre os valores efetivamente apurados e os valores projetados constantes do estudo económico-financeiro que fundamentou a aprovação do montante da compensação financeira pelos órgãos executivo e deliberativo do Município, deverão ser efetuados os correspondentes ajustamentos financeiros, determinando-se que os desvios positivos revertam a favor do Município e que os desvios negativos sejam por este suportados, nos termos do Contrato-Programa. Da análise da documentação remetida pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., conclui-se que a execução financeira da Expofacic 2025 registou um resultado negativo de 398.355,00€, montante que, nos termos contratualmente previstos, deverá ser transferido pelo Município de Cantanhede para a empresa municipal. Mais se informa que se anexa a Informação de Cabimento n.º 81/376/2026, no montante supramencionado. Nos termos do Contrato-Programa, os desvios financeiros negativos apurados deverão ser objeto de faturação pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M., S.A., para posterior regularização financeira por parte do Município. Considerando que o Contrato-Programa em apreço foi previamente aprovado pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal, propõe-se que a presente informação seja submetida à

apreciação daqueles órgãos, para efeitos de aprovação e da autorização dos procedimentos administrativos, financeiros e contabilísticos necessários à respetiva regularização.” O Presidente da INOVA - E.M. – S.A., Dr. Pedro Cardoso, referiu o seguinte: “É inquestionável a importância e o sucesso do certame. A edição EXPOFACIC 2025 foi um êxito. A avaliação externa foi notável. O investimento público neste grande evento não pode ser visto como uma despesa ou prejuízo, mas sim como um investimento, ou seja, um catalisador económico justificável por muitas razões, desde logo pelo impacto em termos de retorno económico direto e indireto. O investimento atrai milhares de visitantes que consomem na hotelaria, restauração, comércio e transportes da região, assim como a contratação de serviços, o que constitui um estímulo à economia local. Já para não falar na importância enquanto multiplicador financeiro. Cada euro investido na organização reverte em múltiplos euros gastos na economia local, antes, durante e após o evento. O enquadramento económico e financeiro do evento não pode ser desligado do modelo de gestão definido para a sua realização e dos objetivos e metas que lhe são inerentes. O contrato-programa estabelece um mecanismo de compensação financeira associado à natureza pública e estratégica do evento, evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento económico, cultural e territorial. E é isso que justifica que a Câmara Municipal invista no certame enquanto forma de investimento na promoção do território, na promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e turístico do concelho de Cantanhede. A aposta realizada deve ser encarada como um investimento na manutenção da liderança da EXPOFACIC e na sua capacidade de continuar a afirmar-se no panorama nacional, apesar dos constrangimentos que decorrem, à semelhança dos eventos a nível nacional, com os

aumentos generalizados de custos com a logística, montagem de infraestruturas, cachets de artistas, segurança, aluguer de equipamentos, entre outros. A organização tem mantido uma política de preços dos bilhetes socialmente responsável, preservando um valor de entrada acessível e praticamente simbólico quando comparado com a dimensão da programação oferecida. Acresce ainda as condições criadas para o associativismo ter retorno financeiro significativo neste certame. A avaliação da EXPOFACIC não pode limitar-se a uma análise contabilística de curto prazo. O verdadeiro retorno do investimento mede-se pelo impacto económico gerado no comércio local, na hotelaria, na restauração, nos serviços, nas associações, nas empresas expositoras e na projeção nacional que o evento proporciona ao concelho de Cantanhede e às suas forças vivas. De sublinhar ainda que, em todo o país existem inúmeros eventos promovidos por municípios que apresentam uma dimensão, notoriedade e impacto incomparavelmente inferiores aos da EXPOFACIC e que, ainda assim, beneficiam de investimentos públicos superiores. Perante essa realidade, o esforço financeiro associado à edição de 2025 da EXPOFACIC revela uma gestão alinhada com a relevância estratégica do certame. A INOVA apresenta contas equilibradas, com gestão prudente e resultados positivos conforme Relatórios e Contas de 2025, aprovados e auditados, com um resultado positivo de 623 mil euros (apurados antes de impostos), tendo um resultado líquido do exercício de 2025 de 539.390,66€, o que é bastante revelador, sobretudo num ano de grandes investimentos, de muitas obras, de investimento na frota, na sustentabilidade ambiental e qualidade dos serviços. Em nome do Conselho de Administração da INOVA, com esta robustez financeira, manifesto a total disponibilidade da empresa municipal em transferir o montante de 512.421,13€, montante correspondente à aplicação de resultados como reservas livres, para o Município. No cumprimento das

exigências legais e em nome do rigor e da transparência, as atividades não reguladas, como a Expofacic, as Piscinas, a Limpeza Urbana, os Espaços Verdes, não podem ter impacto, nem negativo nem positivo, nos resultados das atividades da empresa, ou seja, em nenhuma circunstância as áreas reguladas (como a água, saneamento e recolha de resíduos) podem financiar as outras. Reafirmo o compromisso enquanto a entidade responsável pela gestão financeira e logística do certame de, em Outubro, com o relatório de 2025, e já com o relatório de 2026, com mais elementos detalhados destas realizações, e em concordância com a vontade da senhora presidente da Câmara Municipal, promovermos a realização de uma sessão de trabalho do executivo municipal, para a análise e reflexão sobre os elementos disponibilizados e, numa perspetiva de futuro, projetarmos a edição de 2027. Informo ainda o executivo municipal que estamos a desenvolver os procedimentos para a apresentação de estudo, com indicadores objetivos, desenvolvido por uma entidade externa e credenciada nessa área, sobre o impacto económico e financeiro da Expofacic no concelho e na região centro, para além dos impactos culturais e sociais. A EXPOFACIC constitui um ativo coletivo do concelho e da região. O investimento realizado em 2025 deve ser entendido como uma aposta numa trajetória de sucesso, assegurando que o evento mantém a sua capacidade de gerar riqueza, atrair visitantes, promover o território e reforçar a competitividade económica de Cantanhede, em vez de ser analisado através de uma leitura redutora que confunde investimento estratégico com prejuízo contabilístico.” A Câmara, por maioria, tendo por base as informações prestadas pelo Gestor do Contrato e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar o Relatório Final relativo Contrato-Programa da XXXIII Expofacic, celebrado com a INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., respeitante ao ano de 2025, nos termos

apresentados por aquela Empresa Municipal, do qual resulta um encargo para o município no valor de 398.355,00€ (trezentos e noventa e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco euros); 2) Submeter a presente deliberação à apreciação, discussão e votação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Absteve-se o Sr. Vereador Dr. Sérgio Negrão. Votou contra o Sr. Vereador Dr. Eliseu Neves. Mostrou-se impedido, não tendo participado na votação o Sr. Vice-Presidente Dr. Pedro Cardoso. O Senhor Vereador Fernando Pais Alves, apresentou a seguinte declaração de voto, a qual foi subscrita pelo próprio, pela Sr.ª Presidente da Câmara, Dr.ª Helena Teodósio, pela Sr.ª Vereadora, Enf.ª Célia Simões e pelo Sr. Vereador Dr. Adérito Machado, do seguinte teor: *“A leitura segundo a qual a EXPOFACIC registou um “prejuízo” de cerca de 398 mil euros em 2025 não corresponde ao enquadramento económico e financeiro do evento nem ao modelo de gestão definido para a sua realização. Em primeiro lugar, importa esclarecer que um resultado operacional negativo não deve ser automaticamente confundido com um prejuízo, ou seja, o resultado operacional negativo não pode ser reduzido à ideia simplista de perda financeira. O próprio contrato-programa estabelece um mecanismo de compensação financeira associado à natureza pública e estratégica do evento, evidenciando que o objetivo principal não é apenas a maximização de resultados contabilísticos, mas sim a concretização de uma política pública de desenvolvimento económico, cultural e territorial. A Câmara Municipal sempre investiu no certame enquanto forma de investimento na promoção do território, na promoção do desenvolvimento económico, social, cultural e turístico do concelho de Cantanhede (Promoção do desenvolvimento económico local; Dinamização da atividade económica, turística e comercial; Valorização do movimento associativo; Promoção da cultura, das tradições e dos produtos locais; Reforço da*

notoriedade e atratividade do concelho de Cantanhede), como aliás acontece com a generalidade dos municípios. A avaliação da EXPOFACIC não pode, por isso, limitar-se a uma análise contabilística de curto prazo. O verdadeiro retorno do investimento mede-se pelo impacto económico gerado no comércio local, na hotelaria, na restauração, nos serviços, nas associações, nas empresas expositoras e na projeção nacional que o evento proporciona ao concelho de Cantanhede e às suas forças vivas. A Expofacic tal como outros eventos não está imune a variações conjunturais, que podem vir a adquirir carácter estrutural. Em 2025, três fatores explicam a diferença face a anos anteriores: 1. Custos de contexto a) Aumento generalizado de custos e inflação acumulada. A inflação dos últimos anos teve impacto directo em todas as áreas da feira. Destacamos, em particular, a montagem e aluguer de infraestruturas, cujo custo aumentou cerca de 200 mil euros face à edição anterior. Este aumento não resulta de decisões políticas, mas sim de preços de mercado — materiais, energia, logística e mão-de-obra. b) Aumento significativo dos cachets dos artistas. O sector do espetáculo vive, desde o pós pandemia, uma subida muito acentuada dos cachets. Em 2025, ano de forte concorrência entre eventos e ano eleitoral para as autarquias locais, verificou-se que alguns eventos históricos foram cancelados ou reduzidos, porque os valores praticados pelas principais agências aumentaram de forma transversal. A Expofacic não é excepção: para manter um cartaz competitivo e diferenciador, foi necessário acompanhar o mercado. c) Decisão consciente de não aumentar preços ao público. Ao contrário de outras feiras e festivais, optou-se por não aumentar o preço dos bilhetes nem o aluguer dos stands. Esta foi uma escolha política clara: proteger famílias e empresas num contexto económico difícil. É fácil criticar o resultado; mais difícil é assumir que a alternativa seria transferir o aumento de custos para os cidadãos e expositores — algo que não quisemos fazer. 2. A sustentabilidade da INOVA ou da

Câmara não está em causa. A INOVA apresenta contas equilibradas, com gestão prudente e resultados positivos noutros setores da sua actividade, atente-se nos resultados da gestão de 2025, conforme Relatórios e Contas (aprovados e auditados), quer da Câmara Municipal quer da INOVA EM, com resultados positivos, no caso concreto da INOVA com um resultado positivo de 623 mil euros (apurados antes de impostos), o que é bastante revelador. Verifica-se assim que a Expofacic representa apenas uma das quatro actividades não reguladas, que por sua vez são apenas uma parte do universo económico da empresa municipal. O resultado de 2025 é absorvível, explicável e não compromete a capacidade financeira, nem da empresa municipal, nem do Município. Para mais, há um retorno económico para o concelho, que não é directamente mensurável nas contas do evento e que não será inferior a largas centenas de milhares de euros, que passa pela projeção nacional e internacional do evento, pela visibilidade e retorno para o tecido associativo do concelho e, de forma objetiva, para o comércio local, a restauração e a hotelaria. 3. Comparação com outras feiras da região. Importa ainda referir que, analisando os dados disponíveis, os custos da Expofacic estão abaixo de outros eventos da região, na mesma proporção de crescimento. Ou seja: o aumento de custos não é um fenómeno isolado de Cantanhede — é uma tendência nacional. A diferença é que, em Cantanhede, optou-se por não aumentar preços ao público, até pela sensibilidade social e a alguns argumentos nesse sentido, o que naturalmente reduz a margem operacional. Se o único objetivo fosse apresentar um resultado operacional positivo, bastaria aumentar o preço dos bilhetes. Essa opção, contudo, penalizaria milhares de famílias e afastaria o certame da sua vocação popular e inclusiva. É também importante colocar os números em perspetiva: Por comparação com valores disponíveis na imprensa regional, nas prestações públicas de contas e pelo portal base, há concelhos a investir

mais de um milhão de euros em eventos comparáveis; A maioria dos outros eventos e feiras nos concelhos circundantes, promovidos por municípios, que apresentam uma dimensão, notoriedade e impacto incomparavelmente inferiores aos da EXPOFACIC, ainda assim, de uma maneira geral, beneficiam de investimentos públicos entre os 400 e os 800 mil euros. 4. Transparência e compromisso com a melhoria contínua. A oposição pede esclarecimentos — e bem. A maioria responde com transparência, dados concretos e responsabilidade. O que não aceitamos é a tentativa de transformar um investimento na projeção do concelho e do seu tecido associativo e económico, num problema que claramente não existe. Comprometemo-nos, como sempre, a avaliar medidas de eficiência, otimizar processos e garantir que a Expofacic continua a ser um dos maiores eventos do país, com impacto económico e social inegável para o concelho. Por outro lado, mantém-se integralmente o cumprimento das disposições legais que determinam que a atividade dos sectores regulados (água, saneamento, resíduos) não pode servir para financiar a atividade dos sectores regulados. Ou seja, da conjugação entre a boa saúde financeira global, quer da Câmara, quer da Inova, e a impossibilidade legal dos sectores regulados poderem servir para comparticipar a Expofacic, daqui resultando que não há qualquer agravamento de impostos ou na fatura da água para os municípios. Quem o afirmar, desconhece totalmente a Lei ou mente descaradamente. Para mais, em termos de transparência, verifica-se que este é o primeiro ano que as contas da Expofacic são apresentadas e discriminadas publicamente, para mais, sem qualquer operação de cosmética financeira. Os mecanismos internos de contabilidade analítica e as disposições legais determinam que as contas das atividades não reguladas sejam cada vez mais discriminadas, o que vemos como oportunidade de transparência e rigor acrescido. O que fazemos por princípio e não por ter sido exigido ou como resposta. Conclusão: Votamos

favoravelmente porque: O resultado negativo tem causas objetivas e identificadas. A decisão de proteger famílias e empresas foi correta. A Município e a INOVA mantêm contas sustentáveis. A Expofacic continua a ser um evento estratégico, com retorno económico e reputacional para Cantanhede. A Expofacic não é apenas um custo: é um investimento no território, na economia local, nas pessoas e na projeção do concelho. Há anos em que é necessário investir para renovar conteúdos, reforçar a atratividade e garantir a sustentabilidade futura do projeto. Foi precisamente isso que aconteceu nas últimas edições. A aposta realizada deve ser encarada como um investimento na manutenção da liderança da EXPOFACIC e na sua capacidade de continuar a afirmar-se como a maior feira-festa do país.” O Senhor Vereador Dr. Eliseu, votando contra, apresentou a seguinte declaração de voto: *“A importância económica, cultural, associativa e promocional da EXPOFACIC para Cantanhede não está, de forma alguma, em causa. Reconhecemos o evento como um dos principais instrumentos de afirmação externa do concelho e de dinamização da economia e do movimento associativo local. A relevância do evento não o pode colocar acima do escrutínio democrático. Quanto maior é o investimento público envolvido, maior deve ser a exigência de rigor, transparência e prestação de contas. A falta de informação ou a tentativa de opacidade da mesma, solicitada pelo partido Chega, no dia 10 de abril de 2026, demonstra total falta de transparência. O Art.º 68.º do regime jurídico das Autarquias Locais não foi cumprido por parte do executivo, sendo que qualquer vereador tem o direito de consultar ou obter cópia de qualquer processo, relatório ou ata. O acesso não é um favor do executivo, mas sim uma garantia democrática; contudo, espero que nos próximos 10 dias me seja fornecido um relatório específico e com as rubricas detalhadas, como ficou escrito em ata na reunião. Fundamento a minha posição com base nas seguintes razões: 1. Desvio Financeiro Grave: O relatório*

previa um resultado positivo de 3.640 euros, mas o resultado foi negativo em 398.355 euros. Trata-se de uma diferença superior a 400 mil euros face ao previsto, um prejuízo que será integralmente suportado pelo município.

2. Falta de Detalhe nos Custos: Nos fornecimentos e serviços externos, os custos escalaram de 1,73 milhões para 2,44 milhões de euros. O relatório justifica o aumento na contratação artística, estruturas e som, mas falha em apresentar uma desagregação detalhada por contrato, fornecedor ou decisão de gestão que explique estes desvios.

3. Opacidade no Modelo de Bebidas: O novo modelo de exploração das bebidas é apontado como gerador de mais receita, mas não é demonstrada a respetiva margem líquida. Mais faturação não significa, necessariamente, maior rentabilidade.

4. Ausência de Indicadores de Retorno: Continua por quantificar, através de indicadores objetivos, o impacto económico efetivo do evento no comércio, hotelaria e associações, bem como o retorno real de cada euro público investido.

5. Falta de informação clara: O partido Chega solicitou há cerca de dois meses um relatório de contas detalhado, o qual não foi enviado, obtendo apenas uma resposta na passada sexta-feira, ultrapassando mais do que os prazos legais, dentro dos prazos legais. Desta forma gostaria de deixar as seguintes questões:

a) Sobre a Derrapagem Contratual: Sabendo que a montagem e desmontagem (stands e eletrificação) sofreram um aumento superior a 200.000,00€ face ao projetado, e sendo o mercado de fornecedores restrito, porque é que o estudo económico-financeiro inicial falhou de forma tão grosseira a estimativa destes custos? Houve falhas no planeamento ou o orçamento inicial foi artificialmente "emagrecido" para garantir aprovação célere?

b) Sobre a Contratação de Artistas e FSE: Sendo que os Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) ultrapassaram os 2,4 milhões de euros, qual foi o custo individualizado e detalhado com os cachês dos artistas principais? Que critérios de custo-benefício foram adotados pela comissão organizadora para travar a

escalada inflacionária nestas contratações? c) Sobre o Financiamento Cruzado Oculto: O relatório afirma que a INOVA-EM gerou um resultado líquido positivo de 500.000,00€ em 2025. Se a empresa municipal tem robustez financeira e obteve lucros noutras atividades, por que razão tem de ser o contribuinte de Cantanhede a injetar diretamente 398.355,00€ do orçamento da autarquia, em vez de se exigir uma otimização de custos e reestruturação interna da própria empresa municipal? d) Sobre a Transparência e Justificação de Contas: Na página 4 do relatório, a INOVA-EM admite textualmente que a organização deste processo é uma "tarefa difícil" e que "exige tempo para conseguirmos ter tudo com mais detalhe ainda". Como pode o Executivo considerar aceitável submeter à Assembleia a validação de uma despesa extra de quase 400 mil euros munido de um relatório que a própria entidade emissora reconhece carecer de maior detalhe e maturidade organizativa? e) Sobre o Modelo de Risco do Contrato-Programa: A atual fórmula do Contrato-Programa estipula que o Município assume a totalidade dos prejuízos (desvios negativos). Que medidas ou tetos máximos de despesa pretende o Município impor no Contrato-Programa para a edição de 2026 de modo a impedir que a INOVA-EM continue a apresentar "cheques em branco" para a autarquia pagar, sem qualquer responsabilização dos gestores Dr. Vítor Branco e Dr. Sérgio Fernandes? Apesar destas graves lacunas, importa reconhecer um facto novo e positivo. Por via do contrato-programa que peca por tardio entre o Município e a INOVA-EM, temos hoje, pela primeira vez, um vislumbre mais concreto dos resultados financeiros reais da EXPOFACIC. Este avanço não deve ser ignorado, pois o resultado do evento é agora apresentado de forma mais autónoma e associado a uma compensação financeira concreta. Contudo, um avanço na forma de apresentar as contas não desculpa a gravidade do desvio financeiro e a falta de detalhe na justificação dos custos. Os munícipes de Cantanhede exigem e merecem

uma fiscalização rigorosa de cada euro público investido. Pelo exposto, voto contra.”

O Sr. Vereador, Dr. Sérgio Negrão, abstendo-se na votação, apresentou a seguinte declaração de voto: *“A EXPOFACIC é, sem discussão, um dos maiores patrimónios coletivos de Cantanhede. É, sem dúvida, “o” momento de unidade comunitária que projeta o concelho para fora de portas, movimenta a economia da região e dá palco ao tecido associativo que, todos os anos, a ergue. Defender este evento é, igualmente, exigir que seja gerido à altura daquilo que representa. E é justamente nesse ponto que esta edição traz, finalmente, uma notícia que o Partido Socialista solicitava e aguardava há muito. Ao longo de sucessivos mandatos, os eleitos socialistas insistiram num pedido elementar: contas próprias, claras e comparáveis sobre a EXPOFACIC. Foi um apelo repetido vezes sem conta que, ano após ano, nunca encontrou resposta verdadeira. Pois bem: com o contrato-programa firmado entre o Município e a INOVA-EM, essa pretensão antiga começa agora a ganhar corpo. Pela primeira vez, podemos olhar para os números da feira com uma nitidez que nunca antes nos foi facultada. Importa dizê-lo sem reservas: estamos perante um ganho de transparência que não pode ser menorizado. O resultado da EXPOFACIC passa a surgir de modo destacado e associado a uma compensação financeira definida, abrindo, finalmente, a porta a um controlo que durante demasiado tempo nos foi vedado. Seria, contudo, um equívoco confundir este princípio de caminho com a chegada ao destino. O que temos diante de nós é um ponto de partida — e não um retrato acabado. Veja-se: o documento anuncia um resultado negativo na ordem dos 400 000 euros. Não é um valor despiciente, e note-se bem: este desequilíbrio não nasceu de qualquer quebra de receita. Pelo contrário — as vendas e serviços renderam 2.231.234 euros, mais de 400 mil acima dos 1,81 milhões orçamentados e com um desvio positivo de 22,56% face ao ano anterior. Ou seja: mesmo arrecadando muito mais do que prometera, a feira terminou*

no vermelho. O rombo situa-se, por inteiro, do lado da despesa — e é precisamente aí que as explicações rareiam. Alude-se a encarecimentos na contratação artística, nas montagens, nas estruturas, na eletricidade, no som e na iluminação, mas em parte alguma se discrimina, contrato a contrato e decisão a decisão, o que justifica tamanho agravamento. De resto, o próprio relatório acaba por admitir o essencial: só a montagem e desmontagem — palcos, eletrificação, tendas — disparou mais de 200 mil euros acima do projetado, um agravamento que, nas suas próprias palavras, «pelo histórico não se perspectivava». Por outras palavras: não foi previsto. E, para justificar os cachês, invoca-se o valor hipotético de 500 mil euros de uma banda que nem sequer chegou a atuar, em vez de se revelar, com clareza, quanto custou cada espetáculo efetivamente contratado. Por outro lado permanece por traduzir em números concretos aquilo que mais urge medir: o que a feira movimenta, na realidade, na hotelaria, na restauração, no comércio, nos expositores e nas associações, e quanto restitui por cada euro público que consome. E não se diga que o relatório já responde a esta pergunta. Dedicar páginas inteiras a exaltar o «retorno económico indireto» e o efeito «multiplicador», mas não alinha um único valor que o sustente — nem um estudo, nem uma estimativa, nem um indicador. O único montante que se arrisca a avançar é o meio milhão de euros gerado nas Tasquinhas. Todo o resto permanece no plano da afirmação, e não no da demonstração. No essencial, a informação chega-nos ainda demasiado empacotada e pouco desdobrada — incapaz de revelar, a fundo, a origem das derrapagens, de permitir julgar a eficácia da gestão e de medir o verdadeiro retorno do dinheiro de todos. Daí que, mesmo reconhecendo o progresso, fique no ar uma pergunta a que ninguém pode escapar: ao cabo de duas décadas, qual terá sido a verdadeira fatura da EXPOFACIC para quem vive em Cantanhede? Quanto desembolsou o Município diretamente? Quanto foi absorvido pelas contas da INOVA?

Quanto se repartiu, discretamente, por este e por aquele serviço municipal? E, em cada ano, que proveito real trouxe cada euro aplicado? Para nenhuma destas perguntas reunimos, ainda, os elementos indispensáveis a uma resposta séria. E não se trata de suspeita gratuita. É o próprio relatório que reconhece, a certa altura, que a apresentação de contas «nunca foi feita desta forma». Fica assim confirmado, pela mão de quem organiza o certame, que durante anos a verdadeira dimensão das contas da EXPOFACIC permaneceu fora do nosso alcance. Sobra, além disso, uma interrogação incómoda: atravessámos todos estes anos sem perceber a real grandeza da despesa, ou havia consciência dela e, ainda assim, se optou por manter as contas na penumbra? Na primeira hipótese, falhou gravemente o controlo e a gestão. Na segunda, houve uma escolha política que arrumou de lado a transparência e bloqueou o escrutínio que se impunha. Quero para Cantanhede a feira mais conseguida do país. Não, porém, alcançada à custa de despesa sem rosto. A grandeza de um certame não se esgota no peso do cartaz, na contagem de visitantes ou no fascínio dos espetáculos. Afere-se, também, no rigor com que se administra, na contenção das contas e na clareza com que se explica cada cêntimo público gasto. Que fique claro: o sentido deste voto não traduz uma rejeição da EXPOFACIC, do associativismo ou da ambição que o concelho tem todo o direito de cultivar. Se vejo no contrato-programa e neste relatório um avanço real no rumo da transparência, considero igualmente que o que nos foi mostrado ainda não basta para que possa votar a favor. Por tudo isto, o meu voto é de abstenção. Uma abstenção construtiva: que saúda o passo dado, mas que reclama mais pormenor, mais elementos de comparação e uma prestação de contas que seja, de uma vez, completa. Cantanhede tem direito a uma EXPOFACIC de excelência. Tem direito, na exata mesma medida, a saber sem rodeios quanto ela custa, o que devolve e de que modo é gasto cada euro dos seus habitantes.” A ata foi

aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE

CANTANHEDE DO ANO DE 2025: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 27/05/2026 pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“O Município de Cantanhede integra um Grupo Autárquico composto por um conjunto de entidades com diferentes naturezas jurídicas e formas organizacionais, mas que partilham um elemento comum: são participadas e/ou controladas pelo próprio município. Estas entidades mantêm entre si múltiplas relações operacionais, financeiras e administrativas, o que reforça a necessidade de uma visão consolidada da sua atuação. Neste enquadramento, a prestação de contas consolidada assume um papel central ao fornecer uma visão clara, precisa e integrada da saúde financeira do Grupo Autárquico. A consolidação de contas surge então como um instrumento que permite melhorar a informação contabilística prestada pela administração local, traduzindo-se numa base mais sólida para a tomada de decisões por parte dos órgãos autárquicos, seja ao nível da avaliação do risco financeiro, seja no âmbito do controlo e coordenação das atividades que compõem o grupo municipal, bem como na avaliação das políticas públicas locais. Nos termos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os Municípios*¹ (*¹A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais em Portugal. É uma das principais normas que regula a gestão financeira dos municípios, freguesias e entidades intermunicipais, e tem como objetivo reforçar a disciplina orçamental, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.) encontram-se legalmente obrigados à elaboração e divulgação pública dos relatórios de gestão consolidados, os quais integram as contas do município e das suas entidades participadas. Nos termos do número 1 do artigo 75.º do RFALEI, na sua atual redação,*

“os municípios, as entidades intermunicipais e as suas entidades associativas, apresentam contas consolidadas com as entidades detidas ou participadas” devendo ainda ser consolidadas, de acordo com o número 6 do mesmo artigo, as empresas locais, na proporção da participação ou detenção, os serviços intermunicipalizados, as entidades intermunicipais ou entidades associativas municipais. Para assegurar a transparência, fiabilidade e comparabilidade da informação financeira, as autarquias locais devem interpretar e aplicar de forma consistente os princípios e critérios de consolidação, de acordo com as Normas de Contabilidade Pública preconizadas no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) e com as orientações legais aplicáveis, nomeadamente a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação. A identificação das entidades que compõem o perímetro da consolidação resulta da aplicação conjunta do estabelecido na alínea b) e na subalínea i) da alínea c) do número 4 do artigo 75.º do RFALEI. Para além destas, determina também o número 6 deste artigo que “devem ainda ser consolidadas, na proporção da participação ou detenção, as empresas locais”. Neste contexto, o perímetro de consolidação do Município de Cantanhede é composto, pela Associação Beira Atlântico Parque (ABAP), pela BIOCANT – Associação de Transferência de Tecnologia (BIOCANT) e pela INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-S.A. (INOVA). Na elaboração das contas consolidadas o Município de Cantanhede adotou o Método da Consolidação Integral, dado que é o método mais representativo da consolidação, pois permite dar uma imagem do património, da situação financeira e do resultado de um grupo como se estas formassem uma só entidade. Trata-se de um método adotado em situações de controlo exclusivo e consiste na integração no Balanço e na Demonstração de resultados da entidade consolidante dos elementos respetivos dos balanços e

demonstrações de resultados das entidades consolidadas e da eliminação da participação financeira nas demonstrações financeiras da entidade consolidante. As Autarquias Locais, no âmbito da sua responsabilidade de reporte financeiro, e nos termos do número 7 do artigo 75.º do RFALEI, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, na sua atual redação, que estabelece as regras gerais sobre a gestão financeira das autarquias locais, incluindo a obrigatoriedade de prestação de contas consolidadas assim como nos termos da NCP 1 e da NCP 22, do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, devem elaborar e apresentar no âmbito da consolidação de contas um conjunto de documentos, que se passam a discriminar:

- Balanço consolidado;
- Demonstração consolidada dos resultados por naturezas;
- Demonstração consolidada dos fluxos de caixa;
- Demonstração consolidada das alterações no património líquido;
- Anexo às demonstrações financeiras consolidadas (que devem incluir notas explicativas).

A operação de consolidação comporta, as seguintes fases:

- Homogeneização de critérios entre as entidades a consolidar;
- Acumulação dos valores das diferentes rubricas das DF;
- Eliminação dos reflexos de operações recíprocas;
- Repartição dos capitais próprios entre a parte detida pela entidade-mãe e pelas outras entidades (interesse minoritários);
- Evidência da diferença entre o valor da participação financeira contabilizada no ativo e a correspondente fração que lhe corresponde dos capitais próprios (diferenças de consolidação);
- Eliminação do valor da participação financeira com a eliminação simultânea da situação líquida (no momento de aquisição) da entidade consolidada.

A 31 de dezembro de 2025, o balanço consolidado evidencia um total tanto do ativo como no património líquido e passivo de 222.488.142,88 euros, incluindo o valor de património líquido 165.744.959,19 euros, tendo as operações do exercício gerado um resultado líquido do exercício de 866.322,53 euros. Também se informa que, nos

termos do número 2 do artigo 76.º do RFALEI, os documentos de prestação de contas consolidadas serão apreciados pela Assembleia Municipal na sua “sessão ordinária de junho do ano seguinte àquele a que respeitam”, isto após a sua elaboração apresentação para aprovação pela Câmara Municipal. Por fim, refira-se que a Prestação de Contas Consolidadas deverá ser remetida ao Tribunal de Contas, em conformidade com a resolução n.º 4/2024, de 23 de dezembro. Por tudo isto, propõe-se que a presente informação, juntamente com a Prestação de Contas Consolidada de 2025, seja submetida à reunião do órgão executivo para que delibere quanto à: 1. Aprovação da Prestação de Contas Consolidada relativa ao exercício económico de 2025; 2. Submissão do documento para apreciação do órgão deliberativo; 3. Remessa às entidades oficiais; 4. Publicação na página oficial do Município.” A Senhora Presidente da Câmara informou que junto ao processo encontra-se a certificação legal de contas e o relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras consolidadas, emitidos em 16/06/26 pela empresa Sebastião & Associados, SROC, Lda. No referido parecer é apresentada uma ênfase, onde é referido que *“ainda que a Entidade esteja a desenvolver esforços no sentido do pleno registo contabilístico de todo o seu património, este é um processo que se encontra ainda em curso, (...) pelo que não estamos em posição de concluir sobre a existência, plenitude e valorização da rubrica de Ativos Fixos Tangíveis, nem sobre o impacto que a situação descrita poderá ter nas demonstrações financeiras do Grupo.”* O referido parecer refere ainda, em jeito de conclusão, *“que o relatório consolidado de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras consolidadas e demonstrações orçamentais consolidadas auditadas, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre o Grupo, não identificamos incorreções materiais”, (...)* e que *“as demonstrações*

financeiras consolidadas anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira consolidada do Município de Cantanhede em 31 de dezembro de 2025, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa consolidados relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.” A Senhora Presidente da Câmara enalteceu ainda o trabalho desenvolvido e o profissionalismo demonstrado pelos trabalhadores dos diferentes serviços que desenvolvem a sua atividade nas entidades que compõem o Grupo Autárquico. Por parte do Sr. Presidente do Conselho de Administração da INOVA - E.M. - S.A., Dr. Pedro Cardoso, foi efetuada uma breve apresentação das contas e principais indicadores financeiros respeitantes ao ano de 2025 daquela Empresa Municipal. O Sr. Diretor Executivo da Biocant, Dr. Carlos Fernandes, efetuou uma breve apresentação das contas e principais indicadores financeiros do ano de 2025, relativos à Biocant - Associação de Transferência de Tecnologia e ABAP - Associação Beira Atlântico Parque. A Câmara, por maioria, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Cantanhede relativa ao Ano Económico de 2025, nos precisos termos do preconizado na referida informação, documento do qual ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter aquele documento a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro; 3) Remeter o referido documento às entidades oficiais previstas na lei; 4) Promover a sua publicação no sítio oficial do Município de Cantanhede. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Sérgio Negrão e Dr. Eliseu Neves. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ISENÇÕES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS

DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE / APROVAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 21/05/2026, pelo DAF/Divisão Financeira, do seguinte teor: *“Nos termos da alínea d) do artigo 15.º e do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem estabelecer, mediante regulamento municipal, isenções totais ou parciais relativas a impostos e outros tributos próprios, designadamente IMI, IMT e derrama. O presente regulamento pretende promover a prossecução de interesses públicos relevantes, com impacto na economia local e na melhoria da qualidade de vida dos munícipes, designadamente ao nível da habitação, inclusão social, sustentabilidade territorial e desenvolvimento económico do concelho. Em 04 de junho de 2025, foi presente à reunião do Executivo Municipal a Informação Interna n.º 6459, relativa à proposta de Projeto de Regulamento de Isenções de Impostos Municipais do Município de Cantanhede. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, submeter a proposta a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Em 03 de julho de 2025, foi publicado, na 2.ª série do Diário da República n.º 126, o Edital n.º 1172/2025, tornando público o início do período de consulta pública. Terminado o referido período em 18 de agosto de 2025, não foram apresentadas quaisquer sugestões ou contributos externos, no entanto foram efetuados alguns ajustamentos internos que em nada desvirtuam o documento inicial. Assim, não havendo alterações a considerar, entende-se estarem reunidas as condições para a aprovação final do regulamento pela Câmara Municipal e posterior submissão à Assembleia Municipal, para os devidos efeitos legais.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Aprovar a Proposta Final do Regulamento de Isenções de Impostos

Municipais do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Regulamento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea k), do n.º 2, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 3) Após aprovação da Assembleia Municipal, remeter o referido Regulamento para publicação no Diário da República, 2.ª Série. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

13 - NORMAS DE GESTÃO E LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE SURFING NA

PRAIA DA TOCHA / APROVAÇÃO: O Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado,

apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/05/2026, pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, do seguinte teor: *“Em resultado da transferência de competências de gestão das praias para as autarquias e de acordo com Decreto-Lei nº 97/2018, de 27 de novembro, o licenciamento das atividades desportiva e recreativas realizadas no domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado foi atribuído aos municípios, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, ou seja as praias identificadas como águas balneares no âmbito da Diretiva 2006/7/CE e da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), mantendo-se na Autoridade Marítima Nacional, através dos seus Órgãos Locais, nas restantes praias. Remete-se em anexo a proposta de Normas de Gestão e Licenciamento de Atividades de Surfing na Praia da Tocha, para apreciação e eventual aprovação, com as quais se pretende, de forma objetiva e prática, estabelecer regras para as entidades promotoras de atividades de Surfing, por forma a assegurar a compatibilização de atividades, a segurança dos participantes e restantes utilizadores do Domínio Público Marítimo (DPM), de modo a que o ordenamento do espaço das áreas balneares para realização de atividades de surf e,*

sempre que aplicável, as demais atividades de Surfing, decorra de acordo com princípios de prioridade do uso balnear, simplicidade, igualdade e transparência. A referida proposta foi já apreciada pelos serviços jurídicos.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, deliberou: 1) Aprovar as Normas de Gestão e Licenciamento de Atividades de Surfing na Praia da Tocha, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Dar conhecimento das referidas Normas às escolas de Surf que operam na Praia da Tocha e à Junta de Freguesia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - PROCESSO DISCIPLINAR N.º 1/2026: A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo o Relatório Final, datado de 18/05/2026, o qual se encontra em pasta anexa ao presente livro de atas, enviado pela Instrutora do Processo Disciplinar n.º 1/2026, Dr.^a Rita Ferreira da Silva, instaurado ao trabalhador do Município de Cantanhede, Francisco Pais Montês. No referido Relatório Final, refere que *“Face a tais circunstâncias e ao facto de o legislador ter consagrado, para a sanção de suspensão, uma variação entre 20 e 90 dias por cada infração, parece-nos adequado, face à gravidade das condutas do trabalhador-arguido, a aplicação de 45 dias por cada infração, e, em cúmulo, a suspensão pelo período de 75 dias.”* Em 20/05/2026 e decorrente do referido relatório, a Sr.^a Presidente da Câmara, profere o seguinte despacho: *“Apreciado o relatório final do Processo Disciplinar n.º 1/2026 e concordando com a proposta nele constante submeto, ao abrigo do disposto do n.º 4 do art.º 197 da LGTFP ao Executivo camarário a decisão de aplicação da sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 75 dias ao trabalhador Francisco Pais Montês.”* Analisado o Relatório Final do Processo Disciplinar em causa, a Câmara concordando com a proposta e os fundamentos nele constantes, por unanimidade, deliberou: 1) Aplicar ao trabalhador Francisco Pais Montês, a sanção disciplinar de suspensão pelo prazo de 75 dias, contados a partir do dia 1 de julho de 2026 até 13 de

setembro de 2026, inclusive, nos termos do disposto nos art.ºs 180.º, n.º 1, al. c), 181.º, n.ºs 3 e 4, 182.º, n.ºs 2 e 3, 186.º e 190.º, n.º 3, da LGTFP; 2) Mandar remeter o processo à Divisão Administrativa e de Recursos Humanos para os procedimentos adequados. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - PROPOSTA DE CONSOLIDAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCATEGORIAS DE

TRABALHADORA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma proposta por si subscrita em 15/06/2026, do seguinte teor: *“Considerando a informação prestada a 08 de junho de 2026, pelo Diretor do Departamento de Urbanismo; Considerando o artigo 99.º- A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017), que refere que a mobilidade intercarreiras ou intercategorias dentro do mesmo órgão ou serviço, pode consolidar-se definitivamente, desde que reunidas, cumulativamente as seguintes condições: a) Exista acordo do órgão ou do serviço de origem, quando exigido para a constituição da situação de mobilidade; b) Exista acordo do trabalhador; c) Exista posto de trabalho disponível; d) Quando a mobilidade tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino. Deverão ainda ser observados todos os requisitos especiais, designadamente, formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento. O disposto do presente artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores das autarquias locais em situação de mobilidade, a qual se pode consolidar definitivamente mediante proposta do dirigente máximo do serviço e decisão do responsável pelo Órgão Executivo. Com base nos fundamentos atrás referidos, tendo em conta que estão reunidos os requisitos suprarreferidos, não existindo necessidade de acordo do órgão ou do serviço de origem para a constituição das modalidades de mobilidade (requisito*

da alínea a)), que a consolidação tem o acordo da trabalhadora (requisito da alínea b)) e que o posto de trabalho está previsto no Mapa de Pessoal para o ano de 2026 (requisito da alínea c)); Tendo em conta que a trabalhadora é titular das habilitações literárias exigidas e tem conhecimentos e experiência na área de intervenção do serviço em causa; Tendo em conta a necessidade do serviço de serem desenvolvidas tarefas gerais e específicas na categoria de Coordenadora Técnica; Tendo em conta que um dos requisitos para a consolidação desta mobilidade é que tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira e categoria solicitada (requisito da alínea d)), designadamente, 120 dias, conforme se verifica, considerando o início da mobilidade a 1 de janeiro de 2025. Trabalhador: Maria Paula Pires Rodrigues; Habilitações Literárias: Ensino secundário; Carreira/ Categoria de Origem: Assistente Técnica; Início da Mobilidade: 01/01/2025; Proposta Categoria de destino: Coordenadora Técnica; Posição remuneratória / Nível remuneratório: 1.ª Posição/ Nível 15, € 1.446,51. Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal autorize a consolidação da mobilidade intercarreiras da trabalhadora acima mencionada, a partir de 01 de julho de 2026, nos termos do artigo 99.º-A (Consolidação da mobilidade intercarreiras ou intercategorias) do Anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro (OE 2017).”

A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta subscrita pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou autorizar a consolidação da mobilidade intercarreiras e intercategorias da trabalhadora Maria Paula Pires Rodrigues, na categoria de Coordenadora Técnica, com início a 1 de julho de 2026, nos termos do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

VENDA AMBULANTE COM RULOTE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem o requerente Hugo Nelson Bardote Costa solicitar licença para ocupação do espaço público, com uma rulote de 8m² para venda de faturas, pipocas, tripas e algodão doce, na Praça Marquês de Marialva na cidade de Cantanhede nos seguintes dias: de 08 a 11 de julho (Folk Cantanhede) no seguimento da colocação para o evento Tapas & Papas. Este processo está em condições de ser deferido, tendo sido entregue o parecer favorável da entidade organizadora do evento, o Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede. Mais informo de que, nos termos do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante – na redação do seu n.º 1 – “Definem-se como zonas interditas à venda ambulante a área compreendida dentro do perímetro urbano da cidade de Cantanhede (...) salvo as autorizações de forma pontual previstas no presente Regulamento.” Porém o n.º 2 dispõe – “A Câmara Municipal em dias de festa, feiras, romarias ou quaisquer eventos em que se preveja a aglomeração de público, pode interditar, permitir ou alterar locais e horários da venda ambulante, bem como os seus condicionamentos, através de edital, publicado e publicitado com, pelo menos, oito dias de antecedência”, pelo que o pedido pode ser deferido, se assim for entendido, em reunião do Executivo Camarário, considerando que é efetuado no âmbito da realização dos eventos acima descritos. Caso seja autorizado, deverá ser taxado de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 6 e 6.2 do art.º 12 do Regulamento de Taxas, que estabelece a taxa diária no valor de 3,51€. Total= 3,51€ x 4dias x 8m² = 112,32€.”*

A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou autorizar a ocupação de espaço público com uma rulote, na Praça Marquês de Marialva, em Cantanhede,

requerida pelo Sr. Hugo Nelson Bardote Costa, de 8 a 11 de julho do corrente ano, de acordo com o n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento Municipal de Feiras e Venda Ambulante do Município de Cantanhede, mediante o pagamento das respetivas taxas e de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

17 - REALIZAÇÃO DE ROADSHOW “VERÃO COM PREVENÇÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO / NÚCLEO

REGIONAL DO CENTRO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 05/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Liga Portuguesa Contra o Cancro / Núcleo Regional do Centro solicitar autorização para uma iniciativa de promoção da saúde na prevenção do cancro e no incentivo à formação e investigação na área da oncologia, desenvolvendo intervenções educativas orientadas para a prevenção do cancro da pele. Com o objetivo de promover comportamentos de exposição solar segura junto de crianças e famílias, o Núcleo Regional do Centro da LPCC organiza, anualmente, o roadshow “Verão com Prevenção”, utilizando uma viatura e tenda de apoio à mesma, totalizando uma área de ocupação de 45m2. A iniciativa apresentada está prevista para o dia 30 de julho de 2026, na Praia da Tocha. Assim, foi solicitado parecer à Junta de Freguesia da Tocha o qual é favorável; Porque a data pretendida está já a decorrer a época balnear, foi solicitado parecer ao Serviço Municipal de Proteção Civil, o qual é favorável, indicando como local de instalação da unidade móvel o Largo da Fonte. Considerando que o objetivo é a sensibilização da população para a adoção de estilos de vida saudáveis, como forma de promoção da saúde e prevenção do cancro, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 2, do art.º 15.º do*

Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo, caso a referida isenção seja aceite, que o valor da taxa a isentar é de 157,95€ (Unidade móvel + tenda = 45m² x 1 dia x 3,51€), nos termos da al. a) do n.º 6.2 do art.º 12.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea do n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar o Núcleo Regional do Centro da Liga Portuguesa Contra o Cancro, do pagamento das taxas no valor de 157,95€ (cento e cinquenta e sete euros e noventa e cinco cêntimos), devidas pela ocupação de espaço publico de 45 m², com uma viatura e uma tenda, no âmbito do roadshow “Verão com Prevenção”, na Praia da Tocha, no dia 30 de julho do corrente ano. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - LICENCIAMENTO DE EVENTO DESPORTIVO / PEQUENA CAMINHADA COM REALIZAÇÃO DE JOGOS TRADICIONAIS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVA DA CAMARNEIRA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a Associação Social Cultural e Recreativa da Camarneira requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização do evento desportivo, “Pequena Caminhada com realização de jogos tradicionais”, evento a realizar no dia 04 de junho do corrente ano, da Camarneira até ao Parque de Merendas da Carvalheira e posterior regresso ao ponto de partida. Foi na mesma data requerido o licenciamento do evento desportivo,*

processo a decorrer os seus trâmites em termos de informações técnicas. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).”; Considerando que o evento é para promover o convívio entre a população, envolvendo assim a comunidade nos festejos dos dias da freguesia; Considerando que a iniciativa tem um carácter recreativo, cultural e comunitário, promovendo o convívio entre os participantes, a prática de atividade física e a dinamização da localidade; Considerando o art.º 3.º “Objetivos” dos seus Estatutos, onde é referido que «...os objetivos concretizam-se mediante a concessão de bens, prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar de vida das pessoas, famílias e comunidades, ...»; Considerando que a entidade já solicitou a licença para o evento desportivo, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta, a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 16 de junho de 2026, após a realização do evento desportivo, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º

35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de 21,13€, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.” Por despacho proferido em 03/06/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 21,13€ à Associação Social Cultural e Recreativa da Camarneira, pelo licenciamento do evento desportivo “Pequena Caminhada com realização de Jogos Tradicionais”, a levar a efeito no dia 4 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada, ao abrigo do disposto n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, a isenção do pagamento das taxas no valor de 21,13€ (vinte e um euros e treze cêntimos), à Associação Social Cultural e Recreativa da Camarneira, devidas pelo licenciamento do evento desportivo “Pequena Caminhada com realização de jogos tradicionais”, levado a efeito no dia 4 de junho do corrente ano, desde a Camarneira até ao Parque de Merendas da Carvalheira.-----

19 - LICENÇA DE PROVA DESPORTIVA / 7.ª EDIÇÃO DO CROSSTRIL PRAIA DA TOCHA 2026 / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO /

ATLETISMO CLUBE DA TOCHA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 08/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem o Atletismo Clube da Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas pela realização de prova desportiva 7ª Edição do Crosstrail Praia da Tocha 2026, prova a realizar nos dias 13 e 14 de junho do corrente ano na área da localidade da Praia da Tocha. Foi na mesma data requerido*

o licenciamento da prova desportiva, processo a decorrer os seus trâmites em termos de informação técnica. A eventual isenção está prevista no artigo 15.º (isenções), n.º 1, al. d) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e/ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – g)- (...).” Considerando que o Atletismo Clube da Tocha, já solicitou a licença para a prova desportiva e atendendo a que este evento tem a parceria da Freguesia da Tocha e do Município de Cantanhede, sendo composto por várias iniciativas, nomeadamente o Crosstrail Kid’s no Parque de Merendas da Praia da Tocha e duas provas de carácter competitivo e uma caminhada, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião terá lugar a 16 de junho de 2026, após a realização da iniciativa, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho da Sr.ª Presidente e remetido à próxima reunião de Câmara para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo que o valor da taxa a isentar é de $(21,13€ \times 2 \text{ dias}) = 42,26€$, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços.” Por despacho proferido em

12/06/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 42,26€ ao Atletismo Clube da Tocha, pelo licenciamento da prova desportiva “7.ª Edição do Crosstrail Praia da Tocha 2026”, a levar a efeito nos dias 13 e 14 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 12/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada, ao abrigo do disposto n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, a isenção do pagamento das taxas no valor de 42,26€ (quarenta e dois euros e vinte e seis cêntimos), ao Atletismo Clube da Tocha, devidas pelo licenciamento da prova desportiva “7.ª Edição do Crosstrail Praia da Tocha 2026”, levada a efeito nos dias 13 e 14 de junho do corrente ano, na área da localidade da Praia da Tocha.-----

20 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA GRAVADA (DJ’S), LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / LUSCO FUSCO / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA PRAIA DA TOCHA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 15/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 22875 entrado no serviço a 09/06/2026 vem a Associação de Moradores da Praia da Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização do evento “Lusco Fusco”, referente ao licenciamento de espetáculos com música gravada - DJ’S assim como a correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito no dia 19 de junho de 2026 nos jardins da sua sede, na Rua dos Pescadores da Nossa Senhora da Tocha, na localidade de Praia da Tocha, freguesia da Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do*

Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...). Considerando que a Associação de Moradores da Praia da Tocha solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música gravada (DJ'S) – 21,13€ x 1 dia + 7,48€ (vistoria) = 28,61€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 10,55€, nos termos da alínea a) do n.º 3.1 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 39,16€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Associação de Moradores da Praia da Tocha, do pagamento das taxas, no valor de 39,16€ (trinta e nove euros e dezasseis cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música gravada e licença especial de ruído, no âmbito do evento “Lusco Fusco”, a realizar no dia 19 de junho do corrente ano, nos jardins da

sua sede na Rua dos Pescadores da Nossa Senhora da Tocha, na localidade de Praia da Tocha. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

21 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RÚIDO / FESTA EM HONRA DE SÃO JOÃO / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE PORTUNHOS:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização da Festa em Honra de São João, referente ao licenciamento de espetáculos com música ao vivo (bailes), Dj’s, Marchas e Animação de rua assim como a correspondente licença especial de ruído a levar efeito nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de junho, no exterior do polidesportivo de Portunhos, União de freguesias de Portunhos e Outil e Município de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...).”* Considerando que a Fábrica da Igreja de Portunhos solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela

Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 6 dias + 7,48€ (vistoria) = 134,26€ nos termos do n.º 2 al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 70,36€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 204,62€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Fábrica da Igreja Paroquial de Portunhos, do pagamento das taxas, no valor de 204,62€ (duzentos e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos com música ao vivo e da licença especial de ruído, no âmbito do evento “Festa em Honra de São João”, a realizar nos dias 19, 20, 21, 22, 23 e 24 de junho do corrente ano, no exterior do Polidesportivo de Portunhos. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

22 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO, LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / CONCURSO DE SOPAS - XVIII EDIÇÃO SOPAS E LAVORES / ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / CORPO NACIONAL DE ESCUTAS

- AGRUPAMENTO 1192: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 03/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Através do ofício com registo de entrada n.º 21592 de 01/06/2026, o Agrupamento de Escuteiros 1192 Febres, à semelhança dos anos transatos, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música vivo a realizar no dia 13 de junho de 2026 no âmbito do evento «XVIII Edição do Concurso Sopas e Laves» bem como a respetiva licença especial de*

ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...)». O Agrupamento 1192 Febres solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, pelo que se coloca à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ (1 dia) + 7,48 (vistoria) = 28,61€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 14,08€ nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 42,69€.” Por despacho proferido na mesma data, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 42,69€ ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1192, pelas licenças de espetáculos de

música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do “Concurso de sopas - XVIII Edição Sopas e Laveres” a levar a efeito no dia 13 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 42,69€ (quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), ao Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1192, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do evento “XVIII Edição do Concurso Sopas e Laveres”, levado a efeito no dia 13 de junho do corrente ano, no Mercado, em Febres.-----

23 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / SUPERBOCK SUPER NOVA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DA PENA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem o Centro Cultural e Recreativo da Pena (CCRP) solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos com música vivo a realizar no dia 06 de junho no âmbito do evento «Superbock Super Nova» bem como a respetiva licença especial de ruído. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de*

solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) – (...); Considerando o art.º 2.º dos estatutos do CCRP, onde refere que associação tem como fim “Instruir e recrear os seus associados através de palestras, conferências, concertos, representações teatrais, bailes, jogos autorizados por lei e todo o género de educação física de acordo com o regulamento interno”; Considerando que o CCRP solicitou a licença de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído; Coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1, al. d) do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 14,08€ nos termos do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 10,55€ nos termos da alínea b) do n.º 2.2 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 24,63€.”. Por despacho proferido na mesma data, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 24,63€ ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do “Superbock Super Nova” a levar a efeito no dia 6 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o

despacho proferido em 03/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 24,63€ (vinte e quatro euros e sessenta e três cêntimos), ao Centro Cultural e Recreativo da Pena, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização do evento “Superbock Super Nova”, levado a efeito no dia 6 de junho do corrente ano, na localidade de Pena.-----

24 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO E DJ’S / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / XXII FEIRA DO VINHO E DA GASTRONOMIA DE CORDINHÃ / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE CORDINHÃ

CORDINHÃ: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 21849 entrado no serviço a 02/06/2026 vem a Freguesia de Cordinhã solicitar a isenção do pagamento das taxas para espetáculos com música ao vivo (bailes/concertos) e Dj’s e da licença especial de ruído no âmbito do evento “XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã”, o qual decorrerá nos dias 05, 06 e 07 de junho no Largo do Mercado na localidade e freguesia de Cordinhã. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã”, que visa promover os melhores vinhos da*

região assim como proporcionar momentos de grande confraternização a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local e os visitantes; Considerando que o evento tem o alto patrocínio do Município de Cantanhede; Considerando que a Freguesia de Cordinhã solicitou a licença e espetáculos musicais e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo e dj's – 21,13€ x 3 (dias)+7,48€ (vistoria) = 70,87€- nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32º do Regulamento e Tabela de Taxas. Total= 109,58€.”. Por despacho proferido na mesma data, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 109,58€ à Freguesia de Cordinhã, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã” a levar a efeito nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cordinhã, deliberou remeter à Assembleia

Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento das taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 109,58€ (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo, e especial de ruído, no âmbito do evento “XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã”, levado a efeito nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2026, no Largo do Mercado, na localidade de Cordinhã, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / XXVI TAPAS & PAPAS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS /

FREGUESIA DE CANTANHEDE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 09/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Vem a Freguesia de Cantanhede à semelhança dos anos transatos, requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização de mais uma edição do evento “XXVI TAPAS & PAPAS”, referente ao licenciamento de espetáculos musicais (Música ao vivo com Bandas), DJ’s, Ranchos Folclóricos e Animação de Rua) nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2026 e correspondente licença especial de ruído, a levar a efeito na Praça Marquês de Marialva e no Jardim Conselheiro Ferreira Freire na cidade, freguesia e Município de Cantanhede. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços*

municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “XXVI TAPAS & PAPAS”, a qual já vêm sendo hábito realizar-se, proporcionando um momento de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local e demais visitantes; Considerando que o evento tem o alto patrocínio do Município de Cantanhede; Considerando que a Freguesia de Cantanhede solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 5 dias + 7,48€ (vistoria) = 113,13€ nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 59,81€, nos termos da alínea a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 172,94€.” Por despacho proferido na mesma data, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 172,94€ à Freguesia de Cantanhede, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “XXVI Tapas & Papas” a levar a efeito nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do

Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Cantanhede, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento das taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 172,94€ (cento e setenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo, e especial de ruído, no âmbito do evento “XXVI Tapas & Papas”, levado a efeito nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2026, na Praça Marquês de Marialva e no Jardim Conselheiro Ferreira Freire, na cidade de Cantanhede, nos termos do disposto na alínea b), do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTAS DO SÃO JOÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / FREGUESIA DE TOCHA:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a Freguesia de Tocha requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização da “Festa São João”, referente ao licenciamento de espetáculos musicais com música ao vivo (bailes e concertos), Karaoke, atuação de rancho folclórico, marchas populares e lançamento de fogo (no areal) e correspondente licença especial de ruído nos dias 20, 21, 23 e 24 de junho de 2026 a levar a efeito no Largo de São João na localidade de Praia da Tocha, freguesia de Tocha. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento*”

de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...)». Considerando que a Freguesia de Tocha solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário de 16/06/2026. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ X 4 dias + 7,48€ (vistoria) = 92,00€ nos termos do n.º 2 al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 130,71€». A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Tocha, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento das taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 130,71€ (cento e trinta euros e setenta e um cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído, no âmbito do evento “Festas do São João”, a levar a efeito nos dias 20, 21, 23 e 24 de junho de 2026, no Largo de São João, na Praia da Tocha, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços

Municipais de Cantanhede e na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / MARCHAS DE SÃO JOÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS /

FREGUESIA DE FEBRES: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: *“Através do requerimento com registo n.º 23064 entrado no serviço a 11/06/2026, vem a FREGUESIA DE FEBRES solicitar a isenção do pagamento das taxas para espetáculos com DJ e Marchas Populares e da licença especial de ruído no âmbito do evento “Marchas de São João”, o qual decorrerá no dia 20 de junho de 2026 na Praça Florindo José Frota na localidade e freguesia de Febres. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) (...); b) – As Juntas de Freguesia do Município e as suas associações na prossecução das suas atribuições; c) – (...); d) – (...); e) – (...); f) – (...); g) – (...). Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “Marchas de São João”, proporcionando momentos de grande animação a todos quanto participam, sempre contando com o envolvimento da população local; Considerando que a Freguesia de Febres solicitou a licença e espetáculos musicais e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de*

Licenças e Prestação de Serviços Municipais, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo 21,13€ x 1 (dia) + 7,48€ (vistoria) = 28,61€, nos termos da alínea b) do n.º 2 do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 14,08€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas. Total= 42,69€.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, considerando que a presente isenção de taxas configura um apoio à Freguesia de Febres, deliberou remeter à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, o pedido de isenção de pagamento das taxas solicitado por aquela Freguesia, no valor de 42,69€ (quarenta e dois euros e sessenta e nove cêntimos), devidas pela emissão da licença de espetáculos de música ao vivo e pela licença especial de ruído, no âmbito do evento “Marchas de São João”, a levar a efeito no dia 20 de junho de 2026, na Praça Florindo José Frota, em Febres, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede e na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - LICENÇA DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO / FESTA EM HONRA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO / ASSOCIAÇÃO AMIGOS CABEÇO REDONDO E CANTITO:

A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “*Vem a Associação Amigos Cabeço Redondo e Cantito requerer a isenção de pagamento de taxas no âmbito da realização das “Festa*

em Honra do Sagrado Coração de Jesus”, referente ao licenciamento de espetáculos musicais e correspondente licença especial de ruído a levar a efeito no Largo Sagrado Coração de Jesus na localidade de Cabeço Redondo e Cantito. A isenção de taxas está prevista no artigo 15.º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) - (...). Consultados os estatutos, o seu Artigo 2.º refere: «Associação, que tem como objeto promover a interação entre gerações, proporcionando convívios para a população, organizando eventos que proporcionem o seu inter-relacionamento. Tem um carácter cultural e recreativo. O seu fim é promover a cultura, o lazer e o bem-estar da população, desenvolvendo uma cultura de partilha de conhecimentos, e para tal, irá organizar atividades de lazer, atividades recreativas, e também irá organizar eventos em nome do Sagrado Coração de Jesus, padroeiro do lugar»; Considerando que a AACRC solicitou as respetivas licenças de espetáculos e licença especial de ruído, coloca-se à consideração superior a isenção do pagamento das correspondentes taxas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026, após o evento, e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da

Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 3 dias + 7,48€ (vistoria) = 70,87€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 38,71€, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total: 109,58€”. Por despacho proferido em 03/06/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 109,58€ à Associação Amigos Cabeço Redondo e Cantito, pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus” a levar a efeito nos dias 5, 6 e 7 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou ratificar o despacho proferido em 03/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 109,58€ (cento e nove euros e cinquenta e oito cêntimos), à Associação Amigos Cabeço Redondo e Cantito, devidas pelas licenças de espetáculos de música ao vivo e especial de ruído, no âmbito da realização da “Festa em Honra do Sagrado Coração de Jesus”, levada a efeito nos dias 5, 6 e 7 de junho do corrente ano, no Largo Sagrado Coração de Jesus, na localidade de Cabeço Redondo e Cantito.-----

29 - PUBLICIDADE SONORA DO EVENTO / 7.ª EDIÇÃO MARCHAS POPULARES

- NOITE DE SÃO JOÃO / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO

/ ORFEÃO VOX CAELI DE CANTANHEDE: A Senhora Presidente da Câmara,

apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DAF/DARH/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do

requerimento com registo n.º 22693 entrado no serviço a 08/06/2026 vem a Associação Orfeão Vox Caeli de Cantanhede solicitar a isenção do pagamento das taxas do licenciamento referente à licença para difusão de publicidade sonora móvel a levar efeito de 13 a 20 de junho de 2026, e a respetiva Licença Especial de Ruído para os dias 13, 14 e 20 de junho de 2026 (fins de semana), bem como licenciamento de espetáculos de marchas populares no dia 20 de junho com a respetiva Licença Especial de Ruído. O n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas Pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, em vigor neste Concelho, determina: «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...); g) (...)». Considerando que a realização desta atividade se insere na comemoração dos tradicionais Santos Populares, inserido no evento “Noite de São João”; Considerando que esta Associação já solicitou a respetiva licença de publicidade sonora móvel assim como a respetiva licença de especial de ruído, bem como o licenciamento dos espetáculos e correspondente Licença Especial de Ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 16 de junho de 2026 após o evento e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, pode o pedido ser deferido por despacho proferido pela Sr.ª Presidente da Câmara e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do art.º 35.º, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar

conforme Tabela de Taxas em vigor é: - Licença especial de ruído: Publicidade sonora – 10,55€ x 3 dias (13, 14 e 20 de junho) = 31,65€ nos termos do art.º 32.º n.º 5, al. b); - Licença de publicidade sonora instalada em veículo – 35,20€ x 8 dias (13 a 20 de junho) = 281,60€, nos termos do art.º 16.º, n.º 7.2. - Licença de espetáculos de música ao vivo – 21,13€ x 1 dia + 7,48€ (vistoria) = 28,61€ nos termos do n.º 2, al. b) do art.º 31.º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 14,08€, nos termos da alínea b) do n.º 2.1 do art.º 32.º do Regulamento e Tabela de Taxas; Total = 355,94€.” Por despacho proferido em 12/06/2026, a Senhora Presidente da Câmara, autorizou a isenção do pagamento de taxas no valor de 161,90€ à associação Orfeão Vox Caeli de Cantanhede, pela licença de publicidade sonora em 13 e 14 de junho de 2026 e de publicidade sonora instalada em veículo de 13 a 16 de julho de 2026, no âmbito da realização do evento “Noite de São” a levar a efeito nos dias 13 e 14 de junho de 2026, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. A Câmara, por unanimidade deliberou: 1) Nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro ratificar o despacho proferido em 12/06/2026, pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas no valor de 161,90€ (cento e sessenta e um euros e noventa cêntimos), à associação Orfeão Vox Caeli de Cantanhede, devidas pela licença de publicidade sonora e publicidade sonora instalada em veículo, no âmbito da realização do evento “Noite de São João”; 2) Isentar do pagamento das taxas, no valor de 194,04€ (cento e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), à associação Orfeão Vox Caeli de Cantanhede, devidas pela emissão de licença de espetáculos de música ao vivo e licença especial de ruído, no âmbito da realização do evento “7.ª Edição Marchas Populares” a realizar no dia 20 de junho de 2026. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

30 - CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DO C. F. “OS MARIALVAS” / FUTSAL / ISENÇÃO

DO PAGAMENTO DE TAXAS / PRODESCO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 01/06/2026, pelo DDES/Divisão de Desporto, do seguinte teor: *“Sobre o assunto em epígrafe, a Associação PRODESCO, solicita o apoio do Município de Cantanhede para a cedência do recinto desportivo do Pavilhão Marialvas para a realização de uma atividade de futsal com carácter lúdica e recreativa destinada a crianças até aos 13 anos. Na sequência da solicitação da Prodesco, verifica-se que existe disponibilidade de utilização do espaço para a concretização do pedido no dia 5 de julho 2026. Segundo o regulamento de Utilização e Tabela de Taxas do Pavilhão “Os Marialvas”, este tipo de solicitação enquadra-se da seguinte forma: Tabela de Taxas – Pavilhão Marialvas; 1.3 Outros Grupos – 26,25€. Tendo em conta o período solicitado, necessitam de 5 horas de utilização, totalizando: 131,25€. Pelo exposto, considera-se que a realização desta atividade em Cantanhede contribui para o fomento da prática da atividade física e gera um interesse e entusiasmo pelo desporto, que acaba por contribuir para a generalização da prática desportiva, sugere-se que se isente a Prodesco do pagamento de taxas no total de 131,25€ ao abrigo do n.º 2 do artigo 15 do Regulamento de Taxas em vigor, para a realização da atividade.”* Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Tendo em conta a realização de uma atividade de futsal de carácter lúdico e recreativo destinado a crianças até aos 13 anos, organizado pela Associação Prodesco, concordo com a proposta de isenção de taxas, pela utilização do Pavilhão Marialvas, no valor de 131,25€, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Desporto e pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento

Economico e Social, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 6 do artigo 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, deliberou isentar a Prodesco Progresso Desportivo União Freguesias Covões Camarneira - Associação Desportiva de Covões, do pagamento das taxas no valor de 131,25€ (cento e trinta e um euros e vinte e cinco cêntimos), devidas pela cedência do Pavilhão do Clube de Futebol “Os Marialvas”, para a realização de uma atividade de Futsal, com carácter lúdico e recreativo destinado a crianças até aos 13 anos, a levar a efeito no dia 5 de julho de 2026. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA A AMPLIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / HERDEIROS DE DIAMANTINO MARQUES PEDROSA E DE

NATÁLIA PEREIRA SILVESTRE: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo, uma informação prestada em 05/06/2026 pelo DAF/DJ/Setor do Património, do seguinte teor: *“O Município pretende continuar com a ampliação da Zona Industrial de Cantanhede, para o efeito é necessário continuar a adquirir terrenos, os valores de aquisição é de 5,00€/m², que poderá ser acrescido, quando se verificar, de uma indemnização no valor de 0,30€/m² de terreno, pelo corte extemporâneo de pinheiros / eucaliptos, poderão ser pagas ainda as benfeitorias existentes, sendo estas avaliadas por técnico do Município. Verificamos que os herdeiros e proprietários são os senhores, Irma Silvestre Pedrosa, Carlos Alberto Pereira Pedrosa e Isabel Maria Pereira Pedrosa. Após contactos telefónicos e reunião, nos quais lhe foi explicado, valores a pagar por metro quadrado de terreno, bem como as respetivas indemnizações pelo corte extemporâneo de pinheiros ou eucaliptos existentes, pinheiros mansos e ainda oliveiras, castanheiros, um tanque, um furo e um poço de manilhas, estes aceitaram vender os seus terrenos ao Município pelo valor global de*

74.890,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e noventa euros). Verificamos a documentação, as áreas medidas, bem como as benfeitorias existentes nos terrenos, dos seguintes prédios rústicos: 1) inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 7247, da freguesia de Cantanhede, proveniente do artigo rústico 10155, da extinta UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem ainda do artigo rústico 7507, da extinta freguesia de Cantanhede, com a área medida de 4650m², pelo valor de 23.250,00€ (4650x5€/m²), 10.980,00€ o valor de 106 oliveiras e 77 carvalheiros (183x60,00€), 1800,00€ o valor atribuído ao poço de manilhas, 120,00€ o valor atribuído ao tanque, 300,00€ o valor atribuído aos arrumos, o que perfaz um valor global a pagar de 36.450,00€ (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta euros); 2) inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 7249, da freguesia de Cantanhede, proveniente do artigo rústico 10157, da extinta UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem ainda do artigo rústico 7509, da extinta freguesia de Cantanhede, com a área medida de 4856m², pelo valor de 24.280,00€ (4856x5€), 5880,00€ o valor de 62 oliveiras e 36 carvalho (98x60,00€), o que perfaz um valor global a pagar de 30.160,00€ (trinta mil cento e sessenta euros); 3) inscrito na respetiva matriz predial com o artigo 7250, da freguesia de Cantanhede, proveniente do artigo rústico 10158, da extinta UF de Cantanhede e Pocariça, o qual provem ainda do artigo rústico 7510, da extinta freguesia de Cantanhede, com a área medida de 1200m², pelo valor de 6000,00€ (1200x5€), acrescido de uma indemnização no valor de 2280,00€ (1200x1,90€) pelo corte de pinheiros mansos, o que perfaz um valor global a pagar de 8280,00€ (oito mil duzentos e oitenta euros). Face ao exposto e se Superiormente for entendido, deverá a presente informação ser submetida a reunião do Executivo, no sentido de deliberar, adquirir aos senhores, Irma Silvestre Pedrosa, Carlos Alberto Pereira Pedrosa e Isabel Maria Pereira Pedrosa, herdeiros de Diamantino Marques Pedrosa e de Natália Pereira

Silvestre, os prédios acima mencionados, pelo valor global de 74.890,00€ (setenta e quatro mil oitocentos e noventa euros). O pagamento deverá ser efetuado a cada um dos herdeiros, nos seguintes montantes, à senhora Irma o valor global de 24.963,34€, ao senhor Carlos Alberto o valor global de 24.963,33€ e à senhora Isabel Maria o valor global de 24.963,33€.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 16/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DAF/DJ/Setor do Património e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou adquirir, aos Senhores Isabel Maria Pereira Pedrosa, Irma Silvestre Pedrosa, Carlos Alberto Pereira Pedrosa, os seguintes prédios, no valor global de 74.890,00€ (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa euros), necessários à ampliação da Zona Industrial de Cantanhede: 1) Prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7247, proveniente do artigo n.º 10155, rústico, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça (extinta) com a área medida de 4.650 m², pelo valor global de 36.450,00€ (trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 23.250,00€ (vinte e três mil, duzentos e cinquenta euros), o valor a pagar pelas 106 oliveiras e 77 cavalheiros de 10.980,00€ (dez mil novecentos e oitenta euros), o valor a pagar pelo poço de manilhas de 1.800,00€ (mil e oitocentos euros), o valor a pagar pelo tanque de 120,00€ (cento e vinte euros), o valor a pagar pelo arrumos de 300,00€ (trezentos euros); 2) Prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7249, proveniente do artigo n.º 10157, rústico, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça (extinta), com a área medida de 4.856 m², pelo valor global de 30.160,00€ (trinta mil, cento e sessenta euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 24.280,00€ (vinte e quatro mil, duzentos e oitenta euros) e o valor a pagar pelas 62 oliveiras e 36 carvalheiros de 5.880,00€ (cinco mil, oitocentos e

oitenta euros); 3) Prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Cantanhede sob o artigo n.º 7250, proveniente do artigo n.º 10158, rústico, da União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça (extinta) com a área medida de 1200m², pelo valor global de 8.280,00€ (oito mil, duzentos e oitenta euros), sendo o valor a pagar pelo terreno de 6.000,00€ (seis mil euros) e o valor a pagar pela indemnização pelo corte de pinheiros mansos de 2.280,00€ (dois mil, duzentos e oitenta euros). A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE DO MONDEGO / SECRETARIA DE ESTADO DA MOBILIDADE / PARA CONHECIMENTO / COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA, e-mail datado de 03/06/2026,

remetendo a comunicação do Gabinete da Secretaria de Estado e Mobilidade respeitante à expansão do Sistema de Mobilidade do Mondego, do seguinte teor: *“Encarrega-me o Chefe de Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Mobilidade, Dr. Pedro Duarte Silva, de agradecer o envio da minuta da reunião realizada no dia 21 de abril, em Arganil. Mais se informa que, por despacho de 20 de maio da Senhora Secretária de Estado da Mobilidade, foi determinado que a Metro do Mondego fica mandatada para “realizar os estudos, projetos e demais tarefas conexas consideradas necessárias à expansão do Sistema de Mobilidade do Mondego, em modo MetroBus, na área territorial da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, designadamente nos eixos Coimbra–Condeixa-a-Nova e Coimbra–Cantanhede–Mealhada, incluindo a elaboração dos respetivos estudos prévios, projetos de execução e demais elementos técnicos associados.”* A Câmara tomou conhecimento.-

33 - LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL XV DE CANTANHEDE (LOTE N.º 163)

/ APROVAÇÃO: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/06/2026 pela Divisão de Gestão do Território e

Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “A presente informação respeita à operação de loteamento designada por Zona Industrial XV de Cantanhede e reporta-se a uma parcela de terreno do Município de Cantanhede com área de 18.302 m², localizada a sudeste na Zona Industrial de Cantanhede e confinante com a Variante Poente de Cantanhede, resultando da mesma a criação de 1 lote – Lote 163. A operação de loteamento encontra enquadramento no desenho urbano geral previsto para o desenvolvimento da Zona Industrial de Cantanhede, quer no contexto dos alvarás de loteamento adjacentes a norte e a noroeste, bem como no âmbito do desenho urbano previsto para desenvolvimento e execução do estudo de enquadramento para o Espaço de Atividades Económicas 2 (AE2), visando acolher lotes de dimensão variada, por forma a responder às demandas das necessidades dos empresários que se pretendem instalar nesta Zona Industrial. A área de intervenção do loteamento da Zona Industrial XV de Cantanhede - Lote 163, localizado na freguesia de Cantanhede, desenvolve-se num terreno de declives suaves, caracterizando-se ainda por possuir uma localização privilegiada ao nível de Infraestruturas e acessibilidade, encontrando-se a cerca de 500 metros do centro da cidade e confinante com arruamento parcialmente infraestruturado. A área localiza-se a sudeste da Zona Industrial existente, no limite do perímetro urbano, enquadrada por empresas de dimensão relevante ali instaladas, designadamente as empresas Tilray, Frutitaipina, S. José Pneus, entre outras. O arruamento confinante – Variante Poente de Cantanhede - carece de um reperfilamento para permitir a execução de uma faixa de aceleração para enquadrar quer o presente lote, quer o arruamento que se prevê executar a sul do mesmo, e que permitirá o desenvolvimento da restante área de Atividades Económicas 2 (AE2), conforme representado na Planta de Enquadramento. Face a esta necessidade, o presente loteamento prevê uma área de cedência para

acomodar uma faixa de aceleração, visando a melhoria da segurança daquele arruamento, e definir os alinhamentos dos lotes, tendo em consideração aquela necessidade. Nesta área passarão ainda as infraestruturas de reforço a este loteamento, bem como aos restantes a desenvolver na área adjacente. De acordo com a Planta de Zonamento – Classificação e Qualificação do Solo, da 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (RPUCC), aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, a parcela de terreno afeta à presente operação de loteamento insere-se em área afeta a Espaço de Atividades Económicas 2 (AE2), no seu limite, e confina a sul com Espaço Agrícola com Reserva Agrícola Nacional. O arruamento confinante com o loteamento - Variante Poente de Cantanhede – encontra-se classificada na RPUCC como Rodovia Distribuidora (V2), com os afastamentos dos edifícios de comércio indústria, oficinas, armazéns e equipamentos, de 30 metros, nos termos do definido na subalínea ii) da alínea a) do n.º 6 do artigo 50.º. De acordo com o disposto na alínea h) do n.º 6 do artigo 41.º do Regulamento da RPUCC, a ocupação das áreas de Atividades Económicas 1 e 2 (AE1 e AE2) é operacionalizada por loteamentos de iniciativa municipal ou com base em reparcelamento do solo de iniciativa da Câmara Municipal nos termos do artigo 167.º RJGT. Nos termos do artigo 40.º do Regulamento da RPUCC, admite-se nesta categoria de solo, atividades industriais tipo 3, de armazenagem, oficinas, logística, comércio e serviços, com um Índice de Ocupação máximo de 60%, conjugado com o resultante dos alinhamentos e afastamentos mínimos definidos, e um índice de impermeabilização máximo de 80%, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º. Estes valores e usos encontram-se assegurados pela proposta do loteamento. Ainda de acordo com o n.º 6 do artigo 41.º do regulamento da RPUCC, articulado com o disposto no artigo 51.º que define como alinhamentos/recuos mínimos, 30 metros para os alinhamentos frontais confinantes

com a Via Distribuidora V2, 7,5 metros para os afastamentos laterais e 10 metros para o afastamento posterior. A proposta do loteamento prevê a adoção dos afastamentos laterais e posterior conforme definido no plano, bem como o afastamento sul de 15 metros relativamente ao arruamento previsto para desenvolver esta área (AE2). A proposta da operação de loteamento cumpre assim, o disposto na 1ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede (RPUCC), aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro. Mais se informa que as características urbanísticas do loteamento são as constantes na Memória Descritiva, Planta Síntese e demais peças que compõem o processo de loteamento. Face ao exposto sugere-se que o processo seja remetido à Próxima Reunião de Câmara.” Na mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo, presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do executivo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pela Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar o Loteamento da Zona Industrial XV de Cantanhede – Lote n.º 163, sito na Zona Industrial de Cantanhede, Freguesia de Cantanhede, nos termos e condições preconizadas na informação da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

34 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ARU DA TOCHA / DISCUSSÃO PÚBLICA: O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação) estabelece que a reabilitação urbana é promovida pelos municípios, mediante a

delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e aprovação de operações de reabilitação urbana (ORU) [n.º 1 do artigo 7.º]. Este diploma define a reabilitação urbana como a “forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios” [alínea j) do artigo 2.º], contribuindo, de forma articulada, para os seguintes objetivos [artigo 3.º]: Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados; Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação; Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural; Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana; Modernizar as infraestruturas urbanas; Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos; Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica; Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes; Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva; Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial; Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas; Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna; Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e

competitivas; Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação; Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada; Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados. Nos termos do RJRU, uma área de reabilitação urbana é definida como sendo uma “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana” [al. b) do art.º 2.º]. A delimitação de uma ARU decorre da necessidade de congregar numa área urbana, com sinais de insuficiência, degradação ou desqualificação urbana, um conjunto de intervenções e investimentos integrados que assegurem a salvaguarda e valorização do património edificado e a qualificação de infraestruturas, equipamentos e espaço público, por via do desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana. Assim, a ORU corresponde ao “conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área, podendo ser simples ou sistemática, de acordo com a abrangência da intervenção que se pretende adotar”. Ou seja, a ARU tem uma dimensão física, define “onde” (onde existe degradação; onde é prioritário intervir), enquanto a ORU corresponde à dimensão programática, à estratégia para intervir nesse local, estabelece “o que será feito”; “quando” e “por quem” (conjunto de intervenções / ações necessárias para revitalizar o tecido urbano, com um prazo definido e com um promotor concreto, público ou privado). Neste contexto, o Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) constitui o instrumento de programação que orienta a operação de reabilitação urbana (ORU) sistemática e integra as seguintes matérias [artigo 33.º]: As opções estratégicas de

reabilitação e de revitalização da área de reabilitação urbana, compatíveis com as opções de desenvolvimento do Município; O prazo de execução da operação de reabilitação urbana; As prioridades e os objetivos a prosseguir na execução da operação de reabilitação urbana; O programa da operação de reabilitação urbana, identificando as ações estruturantes a adotar, distinguindo, nomeadamente, as que têm por objeto os edifícios, as infraestruturas urbanas, os equipamentos, os espaços urbanos e verdes de utilização coletiva e as atividades económicas; O modelo de gestão da área de reabilitação urbana e de execução da respetiva operação de reabilitação urbana; O quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de direitos e propor soluções de financiamento das ações de reabilitação; A descrição do programa de investimento público onde se discriminem as ações de iniciativa pública necessárias ao desenvolvimento da operação; O programa de financiamento da operação de reabilitação urbana, que deve incluir uma estimativa dos custos totais da execução da operação e a identificação das fontes de financiamento. A aprovação da delimitação da ARU da Tocha teve lugar em momento anterior à definição/aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do RJRU. Foi aprovada em Assembleia Municipal, a 20 de novembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 24297/2023. A intervenção de reabilitação urbana a desenvolver no aglomerado urbano da Tocha é uma ORU sistemática, tendo em conta a perspetiva integrada de reabilitação do edificado e de qualificação das infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva. Conforme estabelecido no RJRU [n.º 3 do artigo 8º], a ORU sistemática corresponde a “uma intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público”. No que

respeita à execução da ORU sistemática, esta deve ser ativamente promovida pela respetiva entidade gestora, a Câmara Municipal de Cantanhede, sem prejuízo dos deveres de conservação e reabilitação de edifícios que competem aos particulares e à iniciativa particular na promoção da reabilitação urbana [artigo 31.º do RJRU]. Nos termos do RJRU, a execução da Operação de Reabilitação Urbana sistemática é assegurada pela respetiva entidade gestora, no caso concreto a Câmara Municipal de Cantanhede, que assume a responsabilidade pela coordenação, programação e acompanhamento das intervenções previstas no PERU. O modelo de gestão adotado assenta na promoção direta das ações de iniciativa pública e dinamização da iniciativa privada, através da aplicação dos mecanismos de incentivo e apoio à reabilitação previstos no quadro legal em vigor. Compete à entidade gestora assegurar a coerência global da intervenção, promover a integração das diferentes ações no território, acompanhar os processos de reabilitação promovidos por particulares e garantir a articulação entre investimento público e investimento privado. A execução da ORU desenvolve-se, assim, num modelo de gestão predominantemente municipal, com participação ativa dos proprietários e demais titulares de direitos sobre os imóveis situados na ARU, em conformidade com os deveres de reabilitação previstos no RJRU. Relativamente ao prazo de execução, a ORU sistemática da Tocha vigorará por 10 anos. Em cumprimento do disposto no artigo 20º-A do RJRU, anualmente, deverá ser elaborado um relatório de monitorização da ORU, a submeter à Assembleia Municipal. Complementarmente, a cada cinco anos de vigência da ORU, a Câmara Municipal deve submeter à apreciação da Assembleia Municipal um relatório de avaliação da execução acompanhado, se necessário, por proposta de alteração do respetivo instrumento de programação. Face ao exposto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tocha (PERU) para posterior submissão do documento a discussão pública, nos termos do nº 1 do artigo 89º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de

Gestão Territorial), na sua atual redação.” Na mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do Executivo”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tocha (PERU), conforme o preconizado na referida informação; 2) Mandar submeter à Discussão Pública a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Tocha (PERU), nos termos e condições indicadas na referida informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

35 - PROGRAMA ESTRATÉGICO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ARU DA PRAIA DA TOCHA / DISCUSSÃO PÚBLICA:

O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “O *Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, e alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação) estabelece que a reabilitação urbana é promovida pelos municípios, mediante a delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e aprovação de operações de reabilitação urbana (ORU) [n.º 1 do artigo 7.º]. Este diploma define a reabilitação urbana como a “forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios” [alínea j) do artigo 2.º], contribuindo, de forma*

articulada, para os seguintes objetivos [artigo 3.º]: Assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados; Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação; Melhorar as condições de habitabilidade e de funcionalidade do parque imobiliário urbano e dos espaços não edificados; Garantir a proteção e promover a valorização do património cultural; Afirmar os valores patrimoniais, materiais e simbólicos como fatores de identidade, diferenciação e competitividade urbana; Modernizar as infraestruturas urbanas; Promover a sustentabilidade ambiental, cultural, social e económica dos espaços urbanos; Fomentar a revitalização urbana, orientada por objetivos estratégicos de desenvolvimento urbano, em que as ações de natureza material são concebidas de forma integrada e ativamente combinadas na sua execução com intervenções de natureza social e económica; Assegurar a integração funcional e a diversidade económica e sociocultural nos tecidos urbanos existentes; Requalificar os espaços verdes, os espaços urbanos e os equipamentos de utilização coletiva; Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e a coesão territorial; Assegurar a igualdade de oportunidades dos cidadãos no acesso às infraestruturas, equipamentos, serviços e funções urbanas; Desenvolver novas soluções de acesso a uma habitação condigna; Recuperar espaços urbanos funcionalmente obsoletos, promovendo o seu potencial para atrair funções urbanas inovadoras e competitivas; Promover a melhoria geral da mobilidade, nomeadamente através de uma melhor gestão da via pública e dos demais espaços de circulação; Promover a criação e a melhoria das acessibilidades para cidadãos com mobilidade condicionada; Fomentar a adoção de critérios de eficiência energética em edifícios públicos e privados. Nos termos do RJRU, uma área de reabilitação urbana é definida como sendo uma “área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas

condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana” [al. b) do art.º 2.º]. A delimitação de uma ARU decorre da necessidade de congregar numa área urbana, com sinais de insuficiência, degradação ou desqualificação urbana, um conjunto de intervenções e investimentos integrados que assegurem a salvaguarda e valorização do património edificado e a qualificação de infraestruturas, equipamentos e espaço público, por via do desenvolvimento de uma operação de reabilitação urbana. Assim, a ORU corresponde ao “conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área, podendo ser simples ou sistemática, de acordo com a abrangência da intervenção que se pretende adotar”. Ou seja, a ARU tem uma dimensão física, define “onde” (onde existe degradação; onde é prioritário intervir), enquanto a ORU corresponde à dimensão programática, à estratégia para intervir nesse local, estabelece “o que será feito”; “quando” e “por quem” (conjunto de intervenções / ações necessárias para revitalizar o tecido urbano, com um prazo definido e com um promotor concreto, público ou privado).

A aprovação da delimitação da ARU da Praia da Tocha teve lugar em momento anterior à definição/aprovação da operação de reabilitação urbana a desenvolver nessa área, conforme previsto no n.º 3 do artigo 7º do RJRU. Foi aprovada em Assembleia Municipal, a 20 de novembro de 2023, sob proposta da Câmara Municipal, e publicada em Diário da República através do Aviso n.º 24297/2023. A intervenção de reabilitação urbana a desenvolver no aglomerado urbano da Praia da Tocha é uma ORU sistemática, tendo em conta a perspetiva integrada de reabilitação do edificado e de qualificação das infraestruturas, equipamentos e espaços verdes e urbanos de utilização coletiva. Conforme estabelecido no RJRU [n.º 3 do artigo 8º], a ORU sistemática corresponde a “uma intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e

urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público”. No que respeita à execução da ORU sistemática, esta deve ser ativamente promovida pela respetiva entidade gestora, a Câmara Municipal de Cantanhede, sem prejuízo dos deveres de conservação e reabilitação de edifícios que competem aos particulares e à iniciativa particular na promoção da reabilitação urbana [artigo 31.º do RJRU]. Nos termos do RJRU, a execução da Operação de Reabilitação Urbana sistemática é assegurada pela respetiva entidade gestora, no caso concreto a Câmara Municipal de Cantanhede, que assume a responsabilidade pela coordenação, programação e acompanhamento das intervenções previstas no PERU. O modelo de gestão adotado assenta na promoção direta das ações de iniciativa pública, na articulação com as entidades setoriais competentes e na dinamização da iniciativa privada, designadamente através da aplicação dos mecanismos de incentivo e apoio à reabilitação previstos no quadro legal em vigor. Compete à entidade gestora assegurar a coerência global da intervenção, promover a integração das diferentes ações no território, acompanhar os processos de reabilitação promovidos por particulares e garantir a articulação entre investimento público e investimento privado. A execução da ORU desenvolve-se, assim, num modelo de gestão predominantemente municipal, com participação ativa dos proprietários e demais titulares de direitos sobre os imóveis situados na ARU, em conformidade com os deveres de reabilitação previstos no RJRU. Relativamente ao prazo de execução, a ORU sistemática da Praia da Tocha vigorará por 10 anos. Em cumprimento do disposto no artigo 20º-A do RJRU, anualmente, deverá ser elaborado um relatório de monitorização da ORU, a submeter à Assembleia Municipal. Complementarmente, a cada cinco anos de vigência da ORU, a Câmara Municipal deve submeter à apreciação da Assembleia Municipal um relatório de avaliação da execução acompanhado, se necessário, por proposta de alteração do respetivo instrumento de programação. Face ao exposto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal a proposta

do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Praia da Tocha (PERU) para posterior submissão do documento a discussão pública, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei 80/2015 de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na sua atual redação.” Na mesma data, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “*Deve ser presente à reunião do Executivo*”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a proposta do Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Praia da Tocha (PERU), conforme o preconizado na referida informação; 2) Mandar submeter à Discussão Pública a proposta Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Praia da Tocha (PERU), nos termos e condições indicadas na referida informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

36 - ADENDA AO PROTOCOLO BUPI/SICS PARA APOIO NA AVALIAÇÃO DE IMPACTOS DAS INTEMPÉRIES:

O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 28/04/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: “*Na sequência das recentes intempéries que afetaram a Região Centro, em particular a tempestade Kristin, encontram-se em curso mecanismos de reporte e inventariação de prejuízos essenciais para a avaliação dos impactos e para a eventual ativação de medidas de apoio, nomeadamente no setor da Agricultura. No que respeita ao território florestal, importa salientar a urgência na remoção de material lenhoso acumulado, tendo em vista a aproximação da época crítica de incêndios e a necessidade de reduzir o risco, especialmente nas áreas de interface urbano florestal. Atendendo a este contexto, a eBUPi – Estrutura de Missão, após consulta à Encarregada de Proteção*

de Dados (EPD), procedeu à elaboração de uma adenda ao protocolo interinstitucional em vigor com os municípios aderentes ao projeto BUPi e ao Sistema de Informação Cadastral Simplificado (SICS). Esta adenda visa permitir um acesso mais célere e eficiente aos dados necessários para suportar os trabalhos de diagnóstico e reporte, garantindo simultaneamente o cumprimento das exigências legais aplicáveis. Caso o Município manifeste interesse na formalização desta adenda, deverá ser assinada e devolvida à eBUPi, a Adenda em anexo. Após a assinatura, o documento deverá ser remetido para assinatura pela eBUPi e pelo IRN, passando a produzir efeitos com a subsequente devolução da versão final validada. Com este procedimento, a eBUPi pretende contribuir para agilizar o trabalho municipal na identificação de prejuízos e na mitigação dos impactos das intempéries, apoiando, na medida do possível, os esforços de recuperação que afetam diretamente a população. Face ao exposto sugere-se que sejam diligenciados os procedimentos para a assinatura da Adenda ao Protocolo BUPi/SICS para Apoio na Avaliação de Impactos das Intempéries, que se encontra em anexo.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, deliberou: 1) Aprovar a Adenda ao Acordo de Colaboração Interinstitucional, a ser celebrado entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada e o Município de Cantanhede, que tem por objeto a definição das condições de acesso e utilização de dados pessoais constantes da plataforma BUPi pelo Município de Cantanhede para finalidade distinta da prevista no acordo inicial, sendo que a presente adenda reveste natureza excecional, temporária e limitada, sendo motivada pela necessidade urgente de implementação de ações de remoção de sobrantes, limpeza de terrenos e mitigação de riscos, designadamente de incêndio, na sequência da tempestade “Kristin”, nos precisos

termos do preconizado na referida informação, documento do qual ficará um exemplar da adenda ao Protocolo em pasta anexa ao presente livro de ata; 2) Mandatar a Senhora Presidente para proceder à assinatura da referida adenda ao Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

37 - CORREÇÃO DO TRAÇADO DA VIA PROPOSTA NA 1.ª REVISÃO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE CANTANHEDE (RPUCC) / TRAVESSA NASCENTE À RUA DE S. JOSÉ – CANTANHEDE / ARTIGO 50.º DO REGULAMENTO RPUCC:

O Senhor Vereador, Fernando Pais Alves, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 15/06/2026 pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental, do seguinte teor: *“O presente procedimento decorre do pedido de operação de destaque (PO 18/192/2026) dos proprietários da parcela com o artigo matricial rústico 11018.º da UF de Cantanhede e Pocariça, na qual pretendem o destaque da parcela com a inflexão ligeiramente para sul, do arruamento confinante previsto na 1.ª Revisão do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovada pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, permitindo desta forma o melhor aproveitamento da parcela, bem como a equitativa distribuição de área a ceder para a sua abertura, com as parcelas confinantes a sul, uma vez que também estas usufruirão da criação da frente urbana criada pelo arruamento. Desta forma, a presente proposta de alteração visa uma ligeira inflexão para sul do traçado do arruamento previsto, bem como a adequação do perfil a adotar, face à importância do troço de arruamento em causa no sistema de mobilidade urbana da zona e no processo de desenvolvimento urbano da cidade. A proposta apresentada enquadra-se no n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento do PU de Cantanhede constitui uma norma de flexibilidade relativa à execução do plano, designadamente das infraestruturas viárias, cujo enquadramento encontra fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 121.º do*

RJIGT, que permite que os planos territoriais estabeleçam correções materiais baseadas em acertos de cartografia e cadastro, devendo neste caso salvaguardar-se que: Não contrariam a estrutura fundamental do plano; Respeitam os princípios de perequação compensatória; Garantam a igualdade de tratamento entre proprietários. Foram consultados os proprietários dos terrenos confinantes e afetados pela alteração, sendo que um deles emitiu a sua discordância face à alteração e designadamente da ocupação que a mesma implicava na sua parcela. Face a este facto, propõe-se que a alteração prevista adote um perfil e traçado que não interfira com o prédio do Município que manifestou discordância, nomeadamente um perfil 2,60 m+ 6,50 m + 2,60 m (perfil nº 39 do PU de Cantanhede), conforme traçado anexo, salvaguardando-se, no entanto, que a presente alteração seja validada através de levantamento topográfico e cadastral dos prédios confinantes. Após validação deverá o requerente proceder à atualização do pedido de destaque, com a proposta de traçado em conformidade com o perfil a adotar e com a salvaguarda da parcela do proprietário discordante. Face ao exposto e de acordo com o Relatório de Fundamentação anexo, submete-se à Câmara Municipal e posteriormente à Assembleia Municipal, a proposta de correção do traçado do arruamento, sugerindo a seguinte deliberação: Aprovar a alteração de traçado e perfil de arruamento identificada no presente relatório, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovada pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, com o fundamento na promoção de uma repartição mais equitativa de benefícios e encargos entre os proprietários abrangidos, submetendo a presente deliberação à Assembleia Municipal para os devidos efeitos.”

Em 16/06/2026, o Diretor do Departamento de Urbanismo presta a seguinte informação: “Deve ser presente à reunião do Executivo”. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Chefe da Divisão de Gestão do

Território e Sustentabilidade Ambiental e pelo Diretor do Departamento de Urbanismo, deliberou: 1) Aprovar a alteração de traçado e perfil de arruamento sito na Travessa nascente à Rua de São José, ao abrigo do n.º 2 do artigo 50.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede, aprovado pelo Aviso n.º 2806/2024, de 5 de fevereiro, com o fundamento na promoção de uma repartição mais equitativa de benefícios e encargos entre os proprietários abrangidos, nos termos e condições indicadas na informação prestada pelo Chefe da Divisão de Gestão do Território e Sustentabilidade Ambiental; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, ao abrigo do n.º 3, do artigo 50.º do Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade de Cantanhede. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

38 - PROPOSTA DE REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO EM DOMÍNIO PÚBLICO

MUNICIPAL / APROVAÇÃO: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: *“A Câmara, por unanimidade, deliberou em 03/12/2025 mandar submeter a consulta pública a proposta de Regulamento de Intervenção em Subsolo Municipal, pelo prazo de 30 dias, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo. A submissão a discussão pública foi feita através do edital n.º 121, datado de 17 de dezembro de 2025, afixado nos lugares públicos do costume, publicitação na página eletrónica do Município de Cantanhede (em www.cm-cantanhede.pt) e publicação na 2ª Série do Diário da República n.º 20, de 29 de janeiro de 2026 (conforme anexos 2, 3 e 5 da I 15386). Terminou o período de consulta pública e durante o mesmo não foi registado nenhum documento ou proposta referente a alterações àquele documento. A redação que se anexa resulta de uma análise interna, não tendo havido alterações significativas ao conteúdo do*

documento. Assim, deve a proposta do Regulamento de intervenção em domínio público Municipal ser submetida à aprovação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º e da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º do Regime Jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica, deliberou: 1) Aprovar a Proposta de Regulamento de Intervenção em Domínio Público Municipal, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa, ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter aquele documento à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1, do art.º 25.º, e na alínea k), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INÍCIO DE CONSTRUÇÃO / LOTE N.º 143

A e 144 A / ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE / CONSTRUIK, LDA: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 03/06/2026 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Na reunião do Executivo Camarário de 21/06/2023, foi deliberado vender os lotes n.º 143 A à empresa ConstruiK, Lda. e o lote n.º 144 A à empresa Flamingo Península Unipessoal, Lda., sitos na Zona Industrial de Cantanhede, de acordo com as cláusulas aí fixadas. Em 30/10/2024, a empresa Flamingo Península Unipessoal, Lda. veio solicitar a cessão da posição contratual relativa ao lote n.º 144 A, a favor da empresa ConstruiK, Lda. Com base nesse pedido, foi presente à reunião do Executivo de 18/12/2024 uma informação do DDES, tendo sido deliberado autorizar a cessão da posição contratual da empresa Flamingo Península Unipessoal, Lda. para a empresa ConstruiK, Lda., mantendo-se as condições aprovadas nas reuniões de 21/06/2023 e*

20/09/2023. O adquirente dispunha do prazo de 180 dias, contados da data da outorga da escritura, realizada em 25/11/2025, para iniciar a construção nos lotes n.º 143 A e 144 A, devendo concluí-la no prazo de 18 meses a contar da mesma data. Em 22/05/2026, a empresa Construík, Lda. apresentou um pedido de prorrogação do prazo para início das obras nos referidos lotes, alegando não dispor ainda do projeto da obra concluído. Face ao exposto e, caso superiormente assim seja entendido, propõe-se que o Executivo Camarário delibere autorizar a prorrogação do prazo solicitada por um período de 6 meses, mantendo-se as restantes cláusulas fixadas nas deliberações de 21/06/2023 e 20/09/2023.” A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, deliberou autorizar a prorrogação do prazo, por um período de 6 (seis) meses, contados da presente deliberação, para início das obras nos Lotes n.ºs 143 A e 144 A, da Zona Industrial de Cantanhede, requerida pela empresa Construík, Lda, mantendo-se as demais cláusulas fixadas na deliberação de 21/06/2023 e 20/09/2023. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ / ENCARGOS COM ENERGIA ELÉTRICA DECORRENTES DO FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA UNIDADE DE SAÚDE DE ANÇÃ NO EDIFÍCIO DA ANTIGA JUNTA DE FREGUESIA:

O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/06/2026 pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Na sequência da submissão da candidatura da Unidade de Saúde ao Aviso-Convite n.º 19/C01-i01/2024 – Requalificar ou adaptar edifícios para aumentar a eficiência energética, cumprir planos de contingência e/ou assegurar a acessibilidade, a segurança e o conforto de utentes e profissionais – 4.ª Fase, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR),

foi adjudicada a empreitada designada “Remodelação CP-CCP-EMP n.º 17/2025” à empresa 4Energy – Comércio e Instalações Técnicas, Lda., pelo valor de 244.800,00 €, acrescido de IVA. Para assegurar a execução da referida empreitada em condições adequadas de eficiência e eficácia, tornou-se necessário libertar o espaço de qualquer atividade nele exercida. Neste contexto, e em articulação com a Freguesia de Ançã e com a Unidade de Saúde Familiar, identificado o edifício da antiga Junta de Freguesia de Ançã como solução temporária para acolher provisoriamente a Unidade de Saúde durante o período de realização da obra. Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, entende-se que os encargos decorrentes do consumo de energia elétrica do edifício da antiga Junta de Freguesia de Ançã, durante o período em que este se encontre afeto ao funcionamento da Unidade de Saúde, devem ser suportados pelo Município de Cantanhede. Assim, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Ançã, no montante de 6.618,81 € (seis mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimos), destinado a compartilhar os encargos com o consumo de energia elétrica relativos aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio, cujos documentos comprovativos da despesa se encontram anexos ao presente processo. A atribuição do referido apoio enquadra-se na alínea g), do número 2 do artigo 23.º, na alínea j), do número 1, do artigo 25.º e na alínea o) do número 1 do artigo 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Nestes termos, proponho que a presente informação seja submetida à apreciação e deliberação dos órgãos executivo e deliberativo, para efeitos de aprovação da atribuição do apoio financeiro supra identificado.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 16/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações

prestadas pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Ançã, no montante de 6.618,81€ (seis mil, seiscentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimos), destinado a participar nas despesas com o consumo de energia elétrica, decorrente do funcionamento provisório da Unidade de Saúde de Ançã, no edifício da antiga Junta de Freguesia, relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do corrente ano ao abrigo do disposto na alínea g), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE ANÇÃ / XXIII FEIRA DO BOLO

DE ANÇÃ: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Junta de Freguesia de Ançã, em parceria com a AVANÇA – Associação para o Desenvolvimento e Promoção do Meio Rural de Ançã e a Associação dos Produtores do Bolo de Ançã realizou nos dias 16 e 17 de maio a XXIII Feira do Bolo de Ançã, no Terreiro do Paço, em Ançã. A sua origem perde-se no tempo, tendo o segredo do seu fabrico sido transmitido de pais para filhos. O bolo é de confeção simples, com ingredientes vulgares, mas de reconhecida qualidade, e tem como base um processo artesanal de fabrico, sendo amassado manualmente e cozido em forno de lenha. Este fabrico tradicional, mantido durante gerações de boleiras, tornou-o num produto típico desta vila, conhecido e apreciado sobretudo na Beira Litoral. Como produto característico de uma localidade, pretende-se que a sua confeção continue a ser a*

mais fiel e genuína, preservando as características únicas que o tornaram num famoso património gastronómico. Complementar à prova e comercialização do bolo, desenvolveu-se um programa de animação cultural bastante diversificado e abrangente para todas as faixas etárias que contou com atividades como o fabrico de Bolo de Ançã ao vivo, feira de artesanato e ateliês, visitas guiadas a pé ou a cavalo por Ançã, stand "As mil maneiras de comer o bolo", jogos tradicionais e insufláveis, a que se juntou uma eclética participação e animação musical. Considerando a importância e a afirmação desta iniciativa temática conducente à preservação e promoção deste "ex libris", na sua feitura também como herança cultural e gastronómica, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Ançã no valor total de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), como apoio à realização da XXIII Feira do Bolo de Ançã, ocorrida nos dias 16 e 17 de maio, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: "Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo." Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Ançã, no montante de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), destinado a comparticipar nas

despesas com a realização da “XXIII Feira do Bolo de Ançã”, que decorreu no Terreiro do Paço, em Ançã, nos dias 16 e 17 de maio do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

42 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E

OUTIL XI MOSTRA GASTRONÓMICA SOPAS & PEDRAS: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A União das Freguesias de Portunhos e Outil, em articulação com as agremiações locais, realizou nos dias 22, 23 e 24 de maio a XI Mostra Gastronómica Sopas & Pedras, em Vila Nova, uma oportunidade privilegiada para desfrutar de boa comida, apreciar a arte local e fruir da cultura regional. O evento visa dinamizar as associações e comissões de festas da freguesia, evocando as famosas jazidas de pedra do concelho, que permitiram o incremento de várias atividades económicas e artísticas que nos legaram um acervo patrimonial de indiscutível valor, numa estreita articulação com a convidativa gastronomia local e regional, que se traduz numa iniciativa claramente gregária e até promocional das forças vivas locais. Esta mostra congrega num mesmo espaço as tradicionais tasquinhas, em que cada refeição é uma celebração da culinária local, com ingredientes frescos e de elevada qualidade, muitas vezes provenientes dos produtores locais, e alguns artesãos da freguesia, que exibem as suas criações, em que refletem não só as suas habilidades e criatividade, mas também a herança cultural*

que possuem. Para conferir um carácter festivo ao certame, este contou com um programa de animação, bastante diversificado e abrangente com a atuação de grupos de diferentes géneros musicais, destinado às diferentes faixas etárias da população. Importa referir e louvar o empenho da União das Freguesias de Portunhos e Outil em levar os eventos às diferentes localidades desta agregação, sendo que em 2024 a iniciativa teve lugar em Portunhos e em 2025 decorreu em Outil. Considerando a oportunidade de ver concretizada esta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à União das Freguesias de Portunhos e Outil no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da XI Mostra Gastronómica Sopas & Pedras, ocorrida nos três dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Face ao exposto, proponho que a presente informação seja submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à União das Freguesias de Portunhos e

Outil, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização da “XI Mostra Gastronómica Sopas & Pedras”, que decorreu em Vila Nova, nos dias 22, 23 e 24 de maio do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

43 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CORDINHÃ / XXII FEIRA DO

VINHO E DA GASTRONOMIA: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Junta de Freguesia de Cordinhã, em articulação com Comissão Organizadora e as associações locais, realizou nos dias 05 a 07 de junho a XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã. O certame congrega num mesmo espaço o bom vinho produzido pelos vitivinicultores locais, o artesanato ligado ao vinho e à vinha, os quadros alegóricos de antigas vivências sociais preparados pelos ranchos folclóricos e as tasquinhas, onde as associações e demais entidades locais recuperam algumas das antigas receitas que caracterizam a rica gastronomia da freguesia. O evento é complementado com um diversificado e expressivo programa de animação cultural. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Cordinhã no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã, ocorrida nos três dias mencionados e*

cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Cordinhã, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização da “XXII Feira do Vinho e da Gastronomia de Cordinhã”, que decorreu no Largo da Feira, em Cordinhã, nos dias 5 a 7 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

44 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À FREGUESIA DE CADIMA / XXI FEIRA DO

TREMOÇO: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 11/06/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: “Organizada pela Junta de Freguesia de Cadima, numa estreita e profícua parceria com as

associações da freguesia, decorreu nos dias 29, 30 e 31 de maio a XXI Feira do Tremoço, nos Olhos da Fervença, Freguesia de Cadima, que se junta ao vasto programa de mostras gastronómicas do concelho. O evento tem como objetivo assegurar a preservação de uma tradição ancestral da Freguesia de Cadima e de toda a Região Gandaresa, mostrando alguns dos aspetos etnográficos com ela relacionados. Neste âmbito, as diversas associações da Freguesia que participam no evento apresentam quadros alegóricos sobre os costumes e as tradições locais, criando um ambiente verdadeiramente evocativo de uma realidade social em que pontificavam algumas figuras típicas, entre as quais a tremoceira. Para além da venda do produto, na Feira do Tremoço estão também presentes as tradicionais tasquinhas, onde são servidos almoços e jantares com ementas constituídas por alguns dos mais típicos pratos da região. Para conferir um carácter festivo ao certame, este inclui sempre um programa de animação bastante rico e diversificado com a atuação de grupos de diferentes géneros musicais, bem como jogos tradicionais dinamizados pelas associações. Considerando a afirmação desta iniciativa gastronómica temática e atendendo aos princípios orientadores constantes no Plano Municipal da Cultura, sugere-se que se considere a possibilidade de atribuição de um subsídio à Freguesia de Cadima, no valor total de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), como apoio à realização da XXI Feira do Tremoço, ocorrida nos três dias mencionados, cuja ação se traduz num contributo importante para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede. A atribuição deste subsídio enquadra-se na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Junto ao processo encontra-se uma informação prestada na mesma data, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: “Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser

submetida aos órgãos executivo e deliberativo.” Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio à Freguesia de Cadima, no montante de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), destinado a participar nas despesas com a realização da “XXI Feira do Tremoço”, que decorreu no Olhos da Fervença, nos dias 29, 30 e 31 de maio do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

45 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO ANTÓNIO FRAGOSO / VII

CONCERTO DAS JANELAS ABERTAS: O Senhor Vice-Presidente da Câmara, Dr. Pedro Cardoso apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/06/2026 pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, do seguinte teor: *“A Associação António Fragoso pretende realizar, no próximo dia 20 de junho, a sétima edição do Concerto das Janelas Abertas, no Largo António de Lima Fragoso, em frente àquela que foi a residência do virtuoso músico e compositor, na Pocariça. A génese desta iniciativa remonta aos serões musicais promovidos pela família Fragoso durante as férias de verão. Sobre essa tradição, recorda Eduardo Fragoso, Presidente da Direção da Associação: “Em 1918, devido ao contexto da guerra, jantava-se em casa pelas sete horas da tarde para poupar luz. Por volta das*

oito horas, a família reunia-se nos salões. Normalmente era o Tio António quem iniciava os momentos musicais, sendo um exímio improvisador. Seguiam-se os restantes membros da família: a Tia Céu, violinista; Isabel, violoncelista; e o meu Avô Viriato, dotado de ouvido absoluto, que tocava quatro instrumentos de sopro e acompanhava as restantes interpretações. Como estes encontros decorriam durante as férias de verão, António convidava frequentemente colegas e amigos, entre os quais Fernando Leitão, Lourenço Varela Cid, António Fernando Cabral e até Francine Benoît. As noites eram quentes e, por isso, as janelas permaneciam abertas. Os habitantes da Pocariça que passavam na rua paravam para ouvir a música que ecoava da casa.” Este testemunho, recolhido por Eduardo Fragoso, inspirou o compromisso assumido de recriar e perpetuar estes momentos de partilha cultural e musical. Após uma edição gravada pela RTP, apresentada na televisão portuguesa, e outra registada pela Antena 2, a presente edição assume uma dimensão particularmente relevante, ao afirmar-se pela primeira vez no plano internacional. O concerto contará com a participação de um trio de origem francesa e de dois cantores líricos italianos, que se juntarão novamente à Orquestra Clássica do Centro para celebrar a música e homenagear António Fragoso, figura incontornável da História da Música Portuguesa. Atendendo ao interesse cultural e patrimonial desta iniciativa, bem como ao seu contributo para a valorização da obra e legado de António Fragoso e para a dinamização sociocultural do concelho de Cantanhede, propõe-se a atribuição de um subsídio à Associação António Fragoso no montante de 10.000,00 € (dez mil euros), destinado a participar as despesas inerentes à realização do VII Concerto das Janelas Abertas. A atribuição deste apoio encontra enquadramento legal na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em

12/06/2026, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social, do seguinte teor: *“Concordo com a proposta de atribuição do apoio, devendo a presente informação ser submetida ao órgão executivo.”* Ainda junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba, emitida em 15/06/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/DC/Serviço Municipal de Associativismo, Gestão de Eventos e Bibliotecas, pelo Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico e Social e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio à Associação António Fragoso, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), destinado a participar nas despesas com o evento “VII Concerto das Janelas Abertas”, a realizar no Largo António de Lima Fragoso, na Pocariça, no dia 20 de junho do corrente ano, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

46 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

ALIMENTARES / INTERPRETAÇÃO E CLARIFICAÇÃO: A Senhora Vereadora, Enf.ª Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 07/05/2026 pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“Decorrente da implementação do Regulamento Municipal de Apoio para Aquisição de Bens Alimentares aprovado pelo Município de Cantanhede, publicado na 2.ª série do Diário da República em 01/04/2024, republicado pela Declaração de Retificação n.º 460/2024/2 de 04/07/2024 e alteração publicada no Diário da República em 06/06/2025, que visa definir as regras de atribuição de apoio para aquisição de bens alimentares, têm surgido algumas dúvidas que importa ver clarificadas. Esta*

clarificação da interpretação pode ser enquadrada no artigo 17.º do referido Regulamento (Dúvidas e omissões), para o qual se solicita o apoio da Divisão Jurídica.

De acordo com o artigo 5º (condições de acesso) refere-se que: “1 – Podem requerer o presente apoio as pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar que reúnam cumulativamente as seguintes condições: a) Tenham idade igual ou superior a 18 anos, ou inferior desde que estejam em situação de autonomia económica ou emancipação; b) Residam e estejam recenseados no Concelho de Cantanhede; c) Forneçam todos os elementos de prova de acordo com os artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento; d) Não usufruam, através de qualquer membro do agregado familiar, de outra medida/programa de apoio alimentar; e) Possuam um rendimento per capita inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), calculado de acordo com o artigo 4.º” E de acordo com o n.º 2 do artigo 7º (Instrução da candidatura) refere-se: “2 – A candidatura deve ser instruída com original ou cópia dos seguintes documentos: a) Requerimento de candidatura; b) Ficha técnica com os dados de identificação dos elementos do agregado familiar preenchida pelos serviços, mediante autorização do requerente; c) Comprovativo da autorização de residência legal ou visto de permanência válido (exceto visto turístico) de todos os elementos do agregado familiar (quando aplicável); d) Número de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar; e) NISS de todos os elementos do agregado familiar; f) Atestado Médico de Incapacidade Multiúsos (quando aplicável); g) Última declaração de rendimento anual (IRS) ou documento obtido da Autoridade Tributária que mencione a não entrega da referida declaração; h) Documentos comprovativos de rendimentos dos últimos três meses ou declaração sob compromisso de honra, quando não existam documentos; i) Comprovativo que ateste a situação perante a Segurança Social; j) Em situação de desemprego, declaração do centro de emprego onde conste se se

encontra inscrito como desempregado e comprovativo da Segurança Social onde conste se recebe ou não subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego, e em caso afirmativo deve indicar qual o valor que recebe e o período de atribuição de subsídio; k) Comprovativo de residência de todos os elementos do agregado familiar (pode ser obtido no portal das finanças); l) Demonstração de recenseamento no Concelho de Cantanhede; m) Documento obtido da Autoridade Tributária comprovativo ou não da posse de bens imóveis; n) Comprovativo das despesas mensais do agregado familiar; o) Comprovativo do pagamento da Taxa Social Única, caso se trate de trabalhador independente; p) Declarações de não dívida, de acordo com as orientações para atribuição de apoios no âmbito da ação social.” Neste sentido e relacionado com candidaturas de cidadãos que não possuam nacionalidade portuguesa (agregados familiares constituídos na sua totalidade por cidadãos que não têm nacionalidade portuguesa ou agregados familiares em que 1 ou mais elementos têm nacionalidade portuguesa e 1 ou mais elementos não têm nacionalidade portuguesa) colocam-se algumas questões que importa interpretar e clarificar: 1 – A condição de acesso prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º aplica-se apenas ao requerente ou a todos os elementos do agregado familiar com idade legal para estar recenseado? Também a alínea l) no n.º 2 do artigo 7.º solicita para a instrução da candidatura a “demonstração de recenseamento no Concelho de Cantanhede” não especificando se se aplica a todos os elementos do agregado familiar ou não, pelo que importa esclarecer se se aplica a todos os elementos do agregado familiar ou só ao requerente. Ainda, decorrente desta necessidade de clarificação da interpretação, surge a questão se os cidadãos que não possuem nacionalidade portuguesa e se encontrem a residir legalmente no concelho de Cantanhede podem ter acesso ao apoio previsto no Regulamento Municipal de Apoio para Aquisição de Bens

Alimentares sem estarem recenseados no concelho de Cantanhede, uma vez que nem todos reúnem os requisitos para se poderem recensear. Ainda, neste âmbito, surgiu a dúvida, na equipa da DASS, se o Regulamento Municipal pode exigir o recenseamento eleitoral no concelho de Cantanhede a cidadãos estrangeiros, sendo este um fator de exclusão no acesso a este apoio social. Atente-se também que no concelho existem cidadãos não nacionais, cidadãos de países que não garantem reciprocidade de voto a portugueses, os quais estão impedidos de se recensear em Portugal, e aos quais está vetada esta possibilidade, gerando desigualdades, designadamente: CPLP sem acordo de voto – Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, Guiné Equatorial, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste; Grandes comunidades asiáticas - China, Índia, Paquistão e Nepal; Outros – Estados Unidos, Ucrânia, Marrocos e praticamente todos os países africanos (exceto Cabo Verde). 2 – Outra dúvida surgida refere-se ao facto de na composição de um agregado familiar poderem constar cidadãos estrangeiros em situação regular, cidadãos estrangeiros em situação irregular e cidadãos nacionais, nestas situações é possível atribuir o apoio ao agregado familiar contabilizando apenas os cidadãos em situação regular e cidadãos nacionais, ou o agregado familiar na sua totalidade fica impedido do acesso ao apoio previsto no Regulamento em análise? E se os cidadãos do agregado familiar que se encontram em situação regular ou nacionais sejam menores de idade e não puderem, por esse facto, ser o requerente do apoio Pelo exposto solicita-se informação orientadora para execução do programa e dar resposta aos processos entrados que necessitam deste enquadramento normativo.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 01/06/2026 pelo DAF/Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Na sequência da aplicação prática do Regulamento Municipal de Apoio para Aquisição de Bens Alimentares, têm surgido dúvidas interpretativas relacionadas com as condições de acesso ao apoio por parte

de cidadãos estrangeiros, designadamente no que respeita: - à exigência de residência e recenseamento no concelho de Cantanhede; - à possibilidade de acesso ao apoio por cidadãos estrangeiros sem capacidade legal de recenseamento eleitoral; - ao tratamento de agregados familiares compostos por cidadãos nacionais, estrangeiros em situação regular e estrangeiros em situação irregular. Nos termos do artigo 17.º do Regulamento (“Dúvidas e omissões”), cumpre emitir orientação interpretativa destinada à uniformização de procedimentos. A) Interpretação da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e da alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º Âmbito subjetivo da exigência de recenseamento; A alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º estabelece como condição de acesso ao apoio que os requerentes “residam e estejam recenseados no Concelho de Cantanhede”. Por sua vez, a alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º exige, para instrução da candidatura a “demonstração de recenseamento no Concelho de Cantanhede”. O Regulamento não especifica expressamente se tal exigência se aplica apenas ao requerente ou a todos os elementos do agregado familiar. Efetuando uma interpretação literal, sistemática e teleológica do Regulamento, considera-se que a exigência de recenseamento deve ser entendida como reportando-se ao requerente do apoio e não a todos os elementos do agregado familiar. Com efeito: a) O artigo 5.º refere-se às “pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar” que reúnam cumulativamente determinadas condições, sendo o sujeito da candidatura o requerente; b) O recenseamento eleitoral constitui uma situação jurídica individual e não uma característica do agregado familiar enquanto unidade; c) O próprio Regulamento distingue, noutras disposições, os documentos exigíveis ao requerente e aos restantes elementos do agregado familiar, não resultando do texto regulamentar uma imposição inequívoca de recenseamento de todos os membros; d) Uma interpretação extensiva que imponha o recenseamento de todos os elementos adultos

do agregado poderia conduzir a situações materialmente discriminatórias e desproporcionadas. Assim, entende-se a exigência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º deve considerar-se aplicável apenas ao requerente do apoio. Importa ainda apreciar se o Regulamento pode exigir recenseamento eleitoral como condição de acesso ao apoio social relativamente a cidadãos estrangeiros. O direito de recenseamento eleitoral dos cidadãos estrangeiros não é universal nem depende exclusivamente da sua vontade. Nos termos da Constituição da República Portuguesa e da legislação eleitoral aplicável: - apenas determinados cidadãos estrangeiros residentes em Portugal podem exercer direitos eleitorais locais; - essa possibilidade depende, em muitos casos, da existência de acordos de reciprocidade entre Portugal e o Estado de nacionalidade do cidadão estrangeiro. Consequentemente, existem cidadãos estrangeiros legalmente residentes em Portugal que se encontram objetivamente impedidos de proceder ao recenseamento eleitoral. Tal sucede, designadamente, com cidadãos nacionais de diversos países sem acordo de reciprocidade eleitoral, conforme referido pela DASS. Ora, sendo o apoio em causa uma medida municipal de ação social destinada à proteção de situações de vulnerabilidade económica, a imposição de um requisito impossível de cumprir para determinados cidadãos estrangeiros legalmente residentes poderia suscitar sérias dúvidas de conformidade com diversos princípios basilares do nosso ordenamento jurídico, designadamente: o princípio da igualdade; o princípio da proporcionalidade; o princípio da proteção da dignidade da pessoa humana; os princípios da prossecução do interesse público e da justiça social na atividade administrativa. Acresce que os regulamentos administrativos municipais não podem estabelecer limitações arbitrárias ou discriminatórias ao acesso a prestações sociais de carácter assistencial, sobretudo quando tais limitações não se revelem

materialmente adequadas à finalidade da medida. O objetivo do apoio alimentar é assegurar proteção social mínima a agregados economicamente vulneráveis residentes no concelho, não existindo relação material necessária entre a condição económica do agregado e a inscrição eleitoral. Neste contexto, uma interpretação estritamente literal do requisito de recenseamento eleitoral relativamente a cidadãos estrangeiros impossibilitados de se recensear poderá revelar-se desconforme aos princípios constitucionais da igualdade e proporcionalidade. Assim, entende-se que: - o requisito de recenseamento não pode ser exigido a cidadãos estrangeiros que, nos termos legais, não tenham possibilidade de efetuar recenseamento eleitoral em Portugal; - relativamente a estes cidadãos, deverá considerar-se suficiente a demonstração de residência legal e efetiva no concelho de Cantanhede; - a exigência regulamentar deve ser objeto de interpretação conforme à Constituição, evitando soluções discriminatórias. Consequentemente, os cidadãos estrangeiros legalmente residentes no concelho de Cantanhede podem aceder ao apoio, ainda que não estejam recenseados, quando demonstrarem impossibilidade legal de efetuar recenseamento eleitoral. - a exigência regulamentar deve ser interpretada em termos funcionalmente equivalentes à demonstração de residência estável e legal no concelho, nos casos em que o ordenamento jurídico português não permita objetivamente o recenseamento eleitoral do cidadão estrangeiro. B) Agregados familiares compostos por cidadãos nacionais, estrangeiros em situação regular e estrangeiros em situação irregular. 1. Situação de elementos do agregado em situação irregular. O Regulamento exige, na alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º “comprovativo da autorização de residência legal ou visto de permanência válido (...) de todos os elementos do agregado familiar (quando aplicável)”. Daqui resulta que o Regulamento pressupõe o conhecimento da situação documental de todos os elementos do

agregado. Todavia, importa distinguir a situação do requerente da consideração de todos os elementos do agregado familiar para efeitos de avaliação socioeconómica.

O Regulamento não prevê expressamente a exclusão automática do agregado familiar quando existam elementos em situação irregular. Também não estabelece que todos os elementos do agregado tenham obrigatoriamente de possuir título válido de residência como condição absoluta de elegibilidade. Ora, tratando-se de um apoio de natureza social e assistencial, destinado à satisfação de necessidades alimentares básicas, deve privilegiar-se uma interpretação conforme aos princípios da proteção social, da proporcionalidade e do superior interesse das crianças. Acresce que a existência de elementos em situação irregular não elimina: - a existência efetiva do agregado familiar; - as despesas suportadas pelo agregado; - nem a relevância dessas pessoas na aferição da vulnerabilidade socioeconómica. Assim, entende-se que a mera existência de elementos em situação irregular não deve determinar automaticamente a exclusão do agregado do acesso ao apoio. 2. Possibilidade de atribuição do apoio considerando apenas os elementos regulares/nacionais. A solução juridicamente mais equilibrada será distinguir: a) Elegibilidade do requerente: o requerente deverá reunir as condições de acesso previstas no Regulamento, designadamente residência no concelho; situação documental regular quando aplicável; restantes requisitos económicos e administrativos. b) Composição do agregado familiar: todos os elementos que integrem efetivamente a economia comum do agregado (mesmo quando existam elementos em situação irregular) devem ser considerados para efeitos de caracterização socioeconómica; cálculo do rendimento per capita; avaliação da vulnerabilidade social. A exclusão dessas pessoas do cálculo poderia gerar distorções artificiais na avaliação económica do agregado. A consideração desses elementos ocorre exclusivamente para efeitos de caracterização

da realidade socioeconómica do agregado familiar e não implica reconhecimento, validação ou regularização da respetiva situação documental. 3. Situação de menores integrados em agregado com adultos em situação irregular. O Regulamento exige que o requerente tenha idade igual ou superior a 18 anos, ou, sendo menor, se encontre emancipado ou em situação de autonomia económica. Assim, quando não exista adulto em situação regular com legitimidade para apresentar candidatura e os menores não preenchem os requisitos legais para serem requerentes poderá verificar-se impossibilidade formal de acesso ao apoio nos termos atualmente previstos no Regulamento. Nestes casos, será de ponderar a revisão regulamentar futura que permita soluções específicas para agregados particularmente vulneráveis. Sem prejuízo, sempre que exista adulto do agregado com permanência regular bastante para assumir a posição de requerente, ainda que coexistam outros elementos em situação irregular, entende-se possível a instrução e apreciação da candidatura.

Conclusões. Face ao exposto, entende-se que: - A exigência de recenseamento prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e na alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º deve considerar-se aplicável apenas ao requerente do apoio; - O requisito de recenseamento eleitoral não deve ser exigido a cidadãos estrangeiros legalmente residentes que, por ausência de previsão legal ou de reciprocidade internacional, não possam proceder ao recenseamento eleitoral em Portugal; - Nestes casos, deverá considerar-se suficiente a demonstração de residência legal e efetiva no concelho de Cantanhede; - A mera existência de elementos do agregado familiar em situação irregular não determina automaticamente a exclusão do agregado do acesso ao apoio; - Para efeitos de avaliação socioeconómica e cálculo do rendimento per capita, devem ser considerados todos os elementos que integram o agregado; - A exigência regulamentar deve ser interpretada em termos funcionalmente equivalentes à

demonstração de residência estável e legal no concelho, nos casos em que o ordenamento jurídico português não permita objetivamente o recenseamento eleitoral do cidadão estrangeiro; - Os cidadãos estrangeiros legalmente residentes que reúnam os pressupostos legais de capacidade eleitoral ativa para eleições locais encontram-se abrangidos pela exigência regulamentar de recenseamento, devendo demonstrar a respetiva inscrição eleitoral no concelho; - Apenas ficam dispensados dessa demonstração os cidadãos que comprovem impossibilidade legal objetiva de proceder ao recenseamento eleitoral em Portugal; - A impossibilidade legal de recenseamento poderá ser aferida mediante análise da nacionalidade do requerente e do regime jurídico aplicável ao exercício de direitos eleitorais locais por cidadãos estrangeiros; - A aferição da possibilidade legal de recenseamento eleitoral dos cidadãos estrangeiros deverá atender ao regime vigente de capacidade eleitoral, designadamente ao elenco de nacionalidades reconhecidas pela Declaração n.º 29/2021, de 25 de março, ou diploma que lhe venha a suceder. Nos termos do artigo 17.º do Regulamento Municipal de Apoio para Aquisição de Bens Alimentares a interpretação aqui esplanada deverá ser objeto de deliberação por parte da Câmara Municipal.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a interpretação do Regulamento Municipal de Apoio para Aquisição de Bens Alimentares, relativamente à alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e à alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo DAF/Divisão Jurídica. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

47 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO SOCIAL POLIVALENTE DA FREGUESIA DE MURTEDE / DESPESAS DE CAPITAL DA INSTITUIÇÃO / AQUISIÇÕES E MELHORAMENTOS NA INSTITUIÇÃO: A Senhora Vereadora, Enf.^a

Célia Simões, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 12/06/2026 pelo

DDES/Divisão de Ação Social e Saúde, do seguinte teor: *“O Centro Social Polivalente da Freguesia de Murte de é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, constituída sob a forma jurídica de Associação e registada em 1991, com o NIPC: 502741490, reconhecida como pessoa coletiva privada sem fins lucrativos, dotada de declaração de utilidade pública. A IPSS tem sede na Freguesia de Murte de, Concelho de Cantanhede e foi inaugurada a 1 de agosto de 1995, com as Valências de Creche, Jardim de Infância, Atividades de Tempos Livres, Centro de Dia e Apoio Domiciliário e ERPI com um número elevado de população idosa, sem retaguarda familiar, o predominou a necessidade de criar uma nova resposta social, Lar para Idosos. Neste contexto a 7 de agosto de 1999 foi inaugurada a Ala Residencial, dando desta forma resposta às necessidades da população idosa da Freguesia de Murte de, alargando a sua ação ao Concelho de Cantanhede e respetivo Distrito através da colaboração com a Linha Nacional de Emergência Social (144). Atendendo a que o Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte de fez chegar um pedido de apoio (Proc. Mydoc 2026/850.10.001/4), enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública, com o propósito de assegurar o bem-estar dos utentes e o respeito pela dignidade humana, minimizando desta forma as problemáticas associadas ao processo de envelhecimento, assegurando a melhoria da qualidade de vida local, bem como a promoção da conciliação da vida familiar e profissional, ao dar respostas na área da infância e idosos. Considerando os objetivos estatutários do Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte de: promover ações de Solidariedade Social, nomeadamente ao desenvolver atividades de proteção à infância e juventude, família, comunidade e população ativa e aos idosos, bem como secundariamente desenvolver a promoção desportiva, recreativa e cultural dos seus Associados; De igual modo, o Convívio Social e a cooperação com outros Organismos oficiais e particulares é uma*

constante. Por fim e atendendo a que a entidade desenvolve atividades de apoio social e assume, na Freguesia de Murte, a missão de compensar as desigualdades e disfunções geradas pelos sistemas económicos, apresentando-se como a única promotora de serviços no âmbito da ação social em concordância com a Carta Social: (...) Atendendo igualmente à Lei 75/2013, de 12 de setembro, atualizada pelo DL n.º 10/2024 de 8 de janeiro, a qual estabelece o regime jurídico das autarquias locais (...), e estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais (...) Capítulo III-Município, Secção I- Atribuições, no seu Artigo 23.º- Atribuições do município, n.º 2 - Os municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos seguintes domínios; alínea h) Ação Social, e designadamente no artigo 33.º-Competências materiais, no n.º 1 - Compete à câmara municipal: alínea v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, (...). Considerando o exposto e atendendo ao empenho e às diligências efetuadas pelo Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte para o desenvolvimento da sua atividade dirigida à prevenção e reparação de situações de carência, de disfunção e de marginalização social, quer também no esforço em melhorar a qualidade de vida dos munícipes da freguesia, bem como das respostas sociais existentes; Considerados os pressupostos legais intentados pelo Município de Cantanhede para poder diligenciar a atribuição de um subsídio, tendo já solicitado a necessária documentação indispensável à prossecução do processo de atribuição do subsídio que beneficiará diretamente o Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte, e indiretamente os munícipes da freguesia, documentos anexos; Considerando que esta Entidade é parceira do CLAS e de vários programas e projetos, em colaboração com este Município de Cantanhede, como no

RMAS, fundamentando ainda com a atual realidade sociodemográfica de acentuado envelhecimento da população, de famílias estruturalmente vulneráveis e fragilizadas, coloca-se à consideração superior a proposta de atribuição de subsídio no valor 22.189,38€, referente a 30% do valor apresentado pela IPSS para apoio a despesas de Capital da Instituição, em conformidade com o conjunto de faturas apresentadas na listagem infra e documentos em anexo: Considerando o exposto, o Centro Social e Polivalente da Freguesia de Murte de vem apresentar despesas num valor global de 73 964,61 €, pelo que, e de acordo com a prática instituída por este Município, se sugere a atribuição de 30% do valor apresentado, resultando a atribuição de um possível subsídio no valor de 22 189,38€. Informa-se igualmente, que foram apresentadas as certidões de não dívida da Autoridade Tributária, da Segurança Social e o RCBE, (em anexo).” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 15/06/2026, pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Ação Social e Saúde e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou atribuir um subsídio ao Centro Social Polivalente da Freguesia de Murte de, no valor de 22.189,38€ (vinte e dois mil, cento e oitenta e nove euros e trinta e oito cêntimos), destinado a participar no apoio a despesas de capital da instituição, nomeadamente, aquisições e melhoramentos da instituição, ao abrigo do disposto na alínea h), do n.º 2, do art.º 23.º e na alínea v), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-

48 - ECO-ESCOLAS - ANO LETIVO 2025/2026 / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO ENVOLVIDOS: O Senhor Vice-Presidente, Dr.

Pedro Cardoso, apresentou ao Executivo uma informação prestada em 08/06/2026 pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude, do seguinte teor: “Considerando as

atribuições de municípios nos termos da alínea d), n.º 2 do artigo 23.º e a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/20213, de 12/setembro; Considerando o envolvimento dos estabelecimentos de ensino do concelho de Cantanhede na prossecução do Programa Eco-Escolas, programa de Educação Ambiental à escala global, que coloca em prática os princípios da Estratégia Nacional de Educação Ambiental e da Educação para a Cidadania transversais ao Currículo Escolar. Conforme procedimento de anos anteriores, o município de Cantanhede procede à atribuição anual de subsídio no montante de 100€ por estabelecimento de ensino participante no programa em apreço, Assim, em face do exposto, se submete à Consideração Superior a atribuição dos seguintes subsídios às entidades abaixo propostas e relativas à participação dos estabelecimentos de ensino envolvidos no programa Eco-Escolas no ano letivo 2025/2026, a saber: Agrupamento de Escolas Gândara-Mar – 500€; - EB 2,3 João Garcia Bacelar; - Jardim de Infância da Sanguinheira; - EB/JI Tocha; - EB Gesteira; - EB Sanguinheira; Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria – 800€; - JI Corticeiro de Cima; - EB Corticeiro de Cima;- EB/JI Febres; - EB Covões; - EB/JI S. Caetano; B/JI de Vilamar; - EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres; - Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede ; Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva – 200€; - EB 2,3 Marquês de Marialva; - EB Cantanhede-Sul; Outros Estabelecimentos de Ensino; PRODECO - Progresso e desenvolvimento de Covões – 100€; PROVIDA - Associação de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha – 100€. Mais se informa que os Termos de Parceria foram aprovados na reunião de câmara de 19/11/2025 e retificados na reunião de câmara de 17/12/2025, e que o presente subsídio se destina a apoiar a realização de atividades e deslocações no âmbito do programa Eco-Escolas.” Junto ao processo encontra-se duas informações de cabimento de verba, emitidas em 16/06/2026 pelo DAF/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base

as informações prestadas pelo DDES/Divisão de Educação e Juventude e pelo DAF/Divisão Financeira, deliberou: 1) Atribuir um subsídio, no âmbito do Plano de Ação e demais iniciativas a desenvolver inseridas no Programa Eco-Escolas, no valor global de 1.700,00€ (mil e setecentos euros), a distribuir pelos Agrupamentos de Escolas: - O valor de 200,00€ (duzentos euros) ao Agrupamento de Escolas Marquês de Marialva Cantanhede, destinado à EB 2,3 Marquês de Marialva o valor de 100,00€ (cem euros) e a EB Cantanhede Sul, o valor de 100,00€ (cem euros); - O valor de 500,00€ (quinhentos euros) ao Agrupamento de Escolas Gândara Mar, destinado à EB2,3 João Garcia Bacelar, o valor de 100,00€ (cem euros), ao JI Sanguinheira, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB/JI Tocha, o valor de 100,00€ (cem euros), ao EB Gesteira, o valor de 100,00€ (cem euros), e à EB Sanguinheira, o valor de 100,00€ (cem euros); - O valor de 800,00€ (oitocentos euros) ao Agrupamento de Escolas Lima-de-Faria, Cantanhede, destinados ao JI Corticeiro de Cima, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB Corticeiro de Cima, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB/JI Febres, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB Covões, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB/JI S. Caetano, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB/JI de Vilamar, o valor de 100,00€ (cem euros), à EB2,3 Carlos de Oliveira, Febres, o valor de 100,00€ (cem euros) e à Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede, o valor de 100,00€ (cem euros); - O valor de 200€ (duzentos euros) e a outros estabelecimentos de ensino: - Prodeco – Progresso e Desenvolvimento de Covões, o valor de 100,00€ (cem euros) e à Assoc de Desenvolvimento Progresso e Vida da Tocha, o valor de 100,00€ (cem euros), de acordo com o preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

49 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 17 DE JUNHO A 07 DE JULHO

DE 2026: A Senhora Presidente da Câmara, apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 17 de junho a 7 de julho de 2026. A Câmara tomou conhecimento.-----
-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 21h15m, a Senhora Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----